

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA



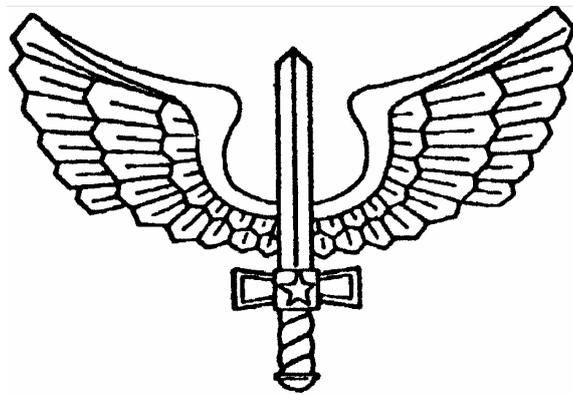
PROTEÇÃO AO VÔO

IMA 63-10

ESTAÇÕES PERMISSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
TRÁFEGO AÉREO

30 AGO 1999

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ELETRÔNICA E PROTEÇÃO AO VÔO



PROTEÇÃO AO VÔO

IMA 63-10

ESTAÇÕES PERMISSONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
TRÁFEGO AÉREO

30 AGO 1999

PORTARIA DEPV Nº 55 /DIRPV, de 12 de Agosto de 1999.

Aprova a reedição da IMA 63-10 que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para implantação, operação, controle e desativação de Estações Permissionárias de Telecomunicações e Tráfego Aéreo.

O DIRETOR DE ELETRÔNICA E PROTEÇÃO AO VÔO, no uso das atribuições previstas no Artigo 5º, inciso 3, do Regulamento da DEPV, aprovado pela Portaria nº 1118/GM3, de 28 de dezembro de 1995,

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a reedição da IMA 63-10 "ESTAÇÕES PERMISSONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRÁFEGO AÉREO" (EPTA), elaborada pela Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo.

Art. 2º - Fixar a data de 30 de Agosto de 1999 para entrada em vigor e revogar a IMA 63-10 de 30 NOV 95 e a Portaria 1/DIRPV de 02 MAR 98 da DEPV.

Maj.-Brig.-do-Ar – LUIZ FERNANDO BARBEDO
(a) Diretor da DEPV

(Boletim Interno da DEPV nº 153 , de 13 Agosto de 1999).

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>COMPETÊNCIA</u>	9
1.3 <u>ÂMBITO</u>	9
2 CONCEITUAÇÕES E ABREVIATURAS	11
2.1 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	11
2.2 <u>ABREVIATURAS</u>	12
3 GENERALIDADES	17
3.1 <u>REGRAS GERAIS</u>	17
3.2 <u>ENTIDADES PERMISSIONÁRIAS</u>	17
3.3 <u>ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</u>	18
3.4 <u>CATEGORIAS DE EPTA</u>	21
3.5 <u>UTILIZAÇÃO DE EPTA</u>	21
4 REQUISITOS BÁSICOS	23
4.1 <u>EPTA CATEGORIA "ESPECIAL"</u>	23
4.2 <u>EPTA CATEGORIA "A"</u>	27
4.3 <u>EPTA CATEGORIA "B"</u>	30
4.4 <u>EPTA CATEGORIA "C"</u>	31
5 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO	33
5.1 <u>EPTA CATEGORIA "ESPECIAL" E "A"</u>	33
5.2 <u>EPTA CATEGORIA "B"</u>	38
5.3 <u>EPTA CATEGORIA "C"</u>	40
6 PROCEDIMENTOS RELATIVOS A HOMOLOGAÇÃO, EFETIVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	47
6.1 <u>VISTORIAS DE HOMOLOGAÇÃO</u>	47
6.2 <u>EFETIVAÇÃO</u>	50
6.3 <u>FISCALIZAÇÃO E CONTROLE</u>	50
6.4 <u>INOPERÂNCIA, SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E DESATIVAÇÃO</u>	54
6.5 <u>OPERAÇÃO</u>	57
7 INFRAÇÕES E SANÇÕES	61
7.1 <u>INFRAÇÕES</u>	61
7.2 <u>SANÇÕES</u>	61
7.3 <u>APLICAÇÃO DE SANÇÕES</u>	62

8 DISPOSIÇÕES GERAIS	63
9 DISPOSIÇÕES FINAIS	65

ANEXOS

- ANEXO 1 - PUBLICAÇÕES E FORMULÁRIOS
- ANEXO 2 - MODELO DE CARTA DE VISIBILIDADE COM PONTOS DE REFERÊNCIA
- ANEXO 3 - FORMULÁRIO - INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EPTA CAT ("ESP", "A", "B", "C")
- ANEXO 4 - FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS - SERVIÇO FIXO AERONÁUTICO/CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANEXO 5 - FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS - SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO/CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANEXO 6 - FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS - SISTEMA NDB/CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO
- ANEXO 7 - FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS - SISTEMA VOR/DME CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO
- ANEXO 8 - FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS - SISTEMA ILS/CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO
- ANEXO 9 - FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS - SISTEMA VHF/DF/CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, APROXIMAÇÃO E POUSO
- ANEXO 10 - FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS - PAPIS/CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AUXÍLIOS VISUAIS
- ANEXO 11 - FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS - SISTEMAS DE METEOROLOGIA/CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS DE METEOROLOGIA
- ANEXO 12 - FICHA DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS - SISTEMAS ELÉTRICOS/CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMAS ELÉTRICOS
- ANEXO 13 - RELATÓRIO IMEDIATO DE VISTORIA

- ANEXO 14 - RELATÓRIO FINAL DE VISTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL (CAT "ESP", "A" E "B")
- ANEXO 15 - RELATÓRIO FINAL DE VISTORIA TÉCNICA DE EPTA CAT "C"
- ANEXO 16 - MODELO DE ITEM PARA HOMOLOGAÇÃO DE EPTA
- ANEXO 17 - MODELO DE PORTARIA EXPEDIDA PELA DEPV
- ANEXO 18 - MODELO DE PORTARIA EXPEDIDA PELO CINDACTA/SRPV
- ANEXO 19 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA REVALIDAÇÃO DE PERMISSÃO
- ANEXO 20 - MODELO DE REVALIDAÇÃO DE PERMISSÃO
- ANEXO 21 - MODELO DE LIVRO DE REGISTRO DE COMUNICAÇÕES
- ANEXO 22 - JURISDIÇÃO DOS CINDACTA/SRPV
- ANEXO 23 - MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA IMPLANTAR EPTA
- ANEXO 24 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OPERAÇÃO DE EPTA (APO)
- ANEXO 25 - MODELO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (CET)
- ANEXO 26 - FICHA INFORMATIVA DE PAPI/APAPI
- ANEXO 27 - FICHA INFORMATIVA DOS RADARES ASR/ARSR/ SSR/PAR
- ANEXO 28 - FICHA INFORMATIVA DE NDB
- ANEXO 29 - FICHA INFORMATIVA DE VOR/DME
- ANEXO 30 - FICHA INFORMATIVA DE ILS
- ANEXO 31 - FICHA INFORMATIVA DE VHF-DF
- ANEXO 32 - FICHA INFORMATIVA DE V/UHF-COM

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução estabelece normas e procedimentos para implantação, homologação, operação, controle e desativação de Estações Permissionárias de Telecomunicações e Tráfego Aéreo (EPTA), decorrente da disposição do ART. 48 da Lei 7565, de 19 de Dezembro de 1986, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

1.2 COMPETÊNCIA

Compete à Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo (DEPV) as ações quanto a homologação, efetivação, fiscalização e controle, bem como a aplicação de sanções referentes ao funcionamento das EPTA, conforme delegação de competência prescrita na Portaria nº 48/GM3, de 22 de janeiro de 1990.

1.3 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos os Órgãos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) e aos seus usuários, naquilo que lhes couber, e, em particular, aos permissionários, operadores e utilizadores de EPTA.

2 CONCEITUAÇÕES E ABREVIATURAS

2.1 CONCEITUAÇÕES

2.1.1 ATIVAÇÃO

Entrada em operação de uma EPTA.

2.1.2 BARÔMETRO

Equipamento utilizado para medir a pressão atmosférica, informando valores de QNH (Pressão reduzida ao nível do mar pelo gradiente vertical da atmosfera padrão), QFF (Pressão real ao nível do mar) e QFE (Pressão atmosférica ao nível de elevação do aeródromo ou na cabeceira da pista).

2.1.3 CAP

Certificado de Aprovação de Projeto, emitido pelo CINDACTA/SRPV, onde estão especificados as características técnicas do(s) sistema(s) ou auxílio(s) a ser(em) implantado(s) na EPTA.

2.1.4 DESATIVAÇÃO

Cessaçãõ definitiva da operação de uma EPTA por motivo de natureza técnico-operacional e/ou administrativa.

2.1.5 EFETIVAÇÃO

Ato administrativo da autoridade competente que permite a ativação de uma EPTA em caráter permanente.

2.1.6 EPTA

São Estações Aeronáuticas, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, dotadas de pessoal, instalações, equipamentos e material suficientes para prestar de maneira isolada ou cumulativamente: os Serviço de Controle de Tráfego Aéreo (APP e/ou TWR); Serviço de Informação de Vôo (AFIS) e Alerta; apoiar a navegação aérea por meio de auxílios visuais e não visuais ou, ainda, veicular mensagens de caráter geral entre as entidades permissionárias e suas respectivas aeronaves, em complemento à infra-estrutura de navegação aérea operada pelo Comando da Aeronáutica. Decorrem de autorização emitida em conformidade com o parágrafo único, alínea b do ART. 48 da Lei 7565, de 19 de Dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica.

2.1.7 HOMOLOGAÇÃO

Ato da autoridade competente, reconhecendo estar a EPTA em condições de ser ativada, satisfeitos os requisitos técnico-operacionais estabelecidos de conformidade com as normas em vigor.

2.1.8 INOPERÂNCIA

Interrupção temporária, programada ou não, da operação de uma EPTA, por motivo de natureza técnico-operacional.

2.1.9 INSPEÇÃO EM VÔO

Investigação e avaliação em vôo de sistemas de telecomunicações; auxílios à navegação aérea, aproximação e pouso; e dos procedimentos de tráfego aéreo para verificar ou certificar-se de que se enquadram nas tolerâncias e padrões estabelecidos.

2.1.10 INSTALAÇÃO

Atividade de execução de obras e serviços de acordo com o preconizado.

2.1.11 PROJETO

Conjunto de especificações, desenhos e cálculos que deverão ser observados durante a execução de obras e serviços de instalação de uma EPTA.

2.1.12 RESTABELECIMENTO

Volta à operação normal de uma EPTA, eliminadas as causas que determinaram sua inoperância ou suspensão.

2.1.13 SUSPENSÃO

Ato administrativo da autoridade competente que determina a interrupção temporária da operação de uma EPTA.

2.1.14 VISTORIA

Inspeção local de uma EPTA com a finalidade de avaliar a compatibilidade da instalação com o projeto aprovado, estado e o desempenho técnico-operacional, objetivando determinar as correções que se fizerem necessárias.

2.2 ABREVIATURAS

2.2.1 ACC

Centro de Controle de Área.

2.2.2 AFIS

Serviço de Informação de Vôo de Aeródromo.

2.2.3 AFS

Serviço Fixo Aeronáutico.

2.2.4 AFTN

Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas.

2.2.5 AIS

Serviço de Informações Aeronáuticas.

2.2.6 AMS

Serviço Móvel Aeronáutico.

2.2.7 APO

Autorização Provisória de Operação de EPTA.

2.2.8 APP

Centro de Controle de Aproximação.

2.2.9 CINDACTA

Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

2.2.10 CIRTEL

Circular de Telecomunicações.

2.2.11 CIRTRAF

Circular de Tráfego Aéreo.

2.2.12 COM

Comunicações.

2.2.13 DEPV

Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo.

2.2.14 EPTA

Estação Permissionária de Telecomunicações e Tráfego Aéreo.

2.2.15 FMA

Folheto do Ministério da Aeronáutica.

2.2.16 ICA

Instituto de Cartografia Aeronáutica.

2.2.17 GEIV

Grupo Especial de Inspeção em Vôo

2.2.18 IFR

Regras de vôo por instrumentos.

2.2.19 IMA

Instrução do Ministério da Aeronáutica.

2.2.20 KF

Casa de Força.

2.2.21 MET

Meteorologia.

2.2.22 MMA

Manual do Ministério da Aeronáutica.

2.2.23 NOTAM

Aviso ao Aeronavegante.

2.2.24 OPMET

Banco de Informações Meteorológicas.

2.2.25 OACI

Organização de Aviação Civil Internacional

2.2.26 SISCEAB

Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

2.2.27 SRPV

Serviço Regional de Proteção ao Voo.

2.2.28 TWR

Torre de Controle de Aeródromo.

2.2.29 VFR

Regras de Voo visual.

3 GENERALIDADES

3.1 REGRAS GERAIS

As EPTA visam, essencialmente, atender necessidades específicas, de caráter limitado, prestando, às expensas do permissionário, os serviços de Controle de Aproximação (APP), Controle de Aeródromo (TWR), Informação de Voo (AFIS), Coordenação de Tráfego Aéreo, Alerta, Radionavegação Aeronáutica e outros, conforme a categoria em que esteja classificada. Os recursos das EPTA são empregados em complementação aos existentes na infra-estrutura de apoio à navegação aérea, operados diretamente pelo Comando da Aeronáutica ou por organização da administração indireta, vinculada ao Comando, conforme o disposto nos Art. 47 e 48 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

3.2 ENTIDADES PERMISSONÁRIAS

Poderão postular à DEPV implantação e operação de EPTA, as entidades dedicadas às atividades aéreas.

NOTA : As permissões concedidas, sob pena de nulidade, não poderão ser transferidas para outras entidades, sem a devida autorização da DEPV.

3.2.1 Para os efeitos da presente Instrução, são consideradas entidades dedicadas às atividades aéreas:

- a) os operadores ou exploradores de aeronaves como definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986);
- b) as entidades especializadas da administração federal indireta, vinculadas ao Comando da Aeronáutica (MAer);
- c) as entidades administrativas de aeródromos;
- d) os demais Comandos Militares;
- e) os Governos Estaduais e Municipais que se proponham a implantar EPTA nos aeródromos, situados em seus respectivos territórios, para apoiar às aeronaves que neles operam; e
- f) as entidades que, para o desenvolvimento de suas atividades, necessitam das telecomunicações aeronáuticas para apoio às aeronaves a seu serviço.

3.2.2 O permissionário poderá, desde que devidamente autorizado pelo CINDACTA/SRPV, contratar entidades prestadoras de serviços especializados homologadas pela DEPV, para os serviços de implantação, operação e/ou manutenção de EPTA, conforme descrito no item 3.3 desta Instrução.

3.3 ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Entidades públicas e privadas não dedicadas às atividades aéreas poderão ser homologadas como entidades prestadoras de serviços especializados, de acordo com o disposto a seguir.

3.3.1 A DEPV, mediante solicitação do interessado, poderá homologar entidades prestadoras de serviços especializados para a prestação dos serviços de implantação, operação e/ou manutenção de EPTA, conforme o disposto no inciso IX do Art. 4º do Regulamento da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo.

3.3.2 As entidades que se propuserem à prestação dos serviços supracitados deverão apresentar documentação junto ao CINDACTA/SRPV, devendo cumprir, em caráter obrigatório, os seguintes requisitos:

- a) para as atividades de implantação – manter, em seu Quadro Técnico, engenheiro com habilitação compatível com a implantação a ser realizada, e que esteja em dia com suas obrigações junto ao CREA;
- b) para as atividades de gerenciamento operacional – manter um gerente operacional com formação de nível superior e conhecimentos técnico-operacionais da área de proteção ao vôo;
- c) para as atividades de operação – manter, em seu Quadro de Pessoal, elementos capacitados a operar os diversos equipamentos de uso nas EPTA sob sua responsabilidade, devendo os operadores estarem qualificados de acordo com os requisitos estabelecidos nas IMA 100-18 (Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para Controladores de Tráfego Aéreo) e IMA 102-7 (Licença e Certificado de Operador de Estação Aeronáutica); e
- d) para as atividades de manutenção – manter, em seu Quadro Técnico, pessoal com habilitação compatível às atividades de manutenção a serem executadas e conhecimento comprovado dos equipamentos sobre os quais executará as atividades de manutenção.

NOTA: Toda entidade prestadora de serviços especializados, que execute atividades operacionais, deverá possuir um gerente operacional responsável.

3.3.2.1 As entidades prestadoras de serviços especializados deverão, obrigatoriamente, manter atualizada uma coletânea das publicações constantes do Anexo 1 da presente Instrução.

3.3.3 Além dos requisitos obrigatórios relacionados no item 3.3.2, serão considerados requisitos desejáveis:

- a) para o engenheiro responsável por implantação e manutenção de EPTA – experiência mínima comprovada de 2 anos na instalação de equipamentos de proteção ao vôo; e
- b) para o gerente operacional de EPTA – profissional de nível superior, com experiência mínima comprovada de 2 anos, em nível de gerenciamento de órgãos operacionais, no Sistema de Proteção ao Vôo.

3.3.4 Para efeito de homologação, as entidades prestadoras de serviços especializados deverão estar registradas nos órgãos governamentais competentes, com o objetivo social adequado aos serviços a serem prestados, devendo solicitar ao CINDACTA/SRPV, anexando os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do Contrato Social (no caso de sociedade limitada) ou
- b) cópia autenticada do Estatuto Social (no caso de sociedade anônima);
- c) cópia autenticada do cartão do CGC;
- d) Curriculum Vitae do gerente operacional, onde deverá constar a experiência anterior do mesmo, e o atendimento dos requisitos exigidos nesta Instrução (para gerenciamento operacional de EPTA);
- e) Curriculum Vitae do engenheiro responsável, com o respectivo registro no CREA, onde deverá constar a experiência anterior do mesmo, e o atendimento dos requisitos exigidos nesta Instrução (para a implantação e manutenção de EPTA); e
- f) recibo de pagamento referente ao processo de homologação, de acordo com tabela divulgada pela DEPV.

NOTA: Em caso de mudança do gerente operacional ou do engenheiro responsável, a entidade prestadora de serviços especializados deverá, sob pena de nulidade de homologação, apresentar, no prazo de 30 dias, a documentação exigida no item 3.3.4 letra d ou e, do novo representante, para aprovação pelo CINDACTA/SRPV que efetuou a homologação.

3.3.5 Os CINDACTA/SRPV, ao receberem as solicitações de homologação das entidades prestadoras de serviços especializados, deverão analisar a documentação apresentada e decidir sobre a conveniência, ou não, da homologação. No caso de parecer favorável, homologarão, por delegação da DEPV, a entidade especializada, emitindo o Certificado de Especialização Técnico-Operacional (CET) de acordo com o modelo apresentado no Anexo 25.

3.3.5.1 O CET deverá ser revalidado a cada 2 anos, mediante solicitação das entidades prestadoras de serviços especializados, junto aos órgãos regionais da DEPV.

3.3.5.2 Para a revalidação do CET deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) cópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social com a última alteração ocorrida, quando for o caso;
- b) cópia autenticada do cartão CGC atualizado; e
- c) recibo de pagamento referente ao processo de revalidação, de acordo com tabela fixada pela DEPV.

3.3.6 A homologação de entidades prestadoras de serviços especializados será válida em toda a área de jurisdição do SISCEAB, observado o disposto em 3.3.9.

3.3.7 Os CINDACTA/SRPV deverão publicar em Boletim Interno as homologações de entidades prestadoras de serviços especializados e encaminhar à Subdiretoria de Operações da DEPV cópia dos CET emitidos ou revalidados.

3.3.8 A fiscalização dos serviços executados pelas entidades prestadoras de serviços especializados, homologadas conforme o disposto nesta Instrução, será efetuada pelos CINDACTA/SRPV, nas respectivas áreas de jurisdição, de acordo com o previsto no item 6.3.

3.3.9 As entidades prestadoras de serviços especializados poderão, observadas as exigências legais, operar em área diferente daquela jurisdição do CINDACTA/SRPV que a homologou. Para tal, deverão solicitar ao CINDACTA/SRPV responsável pela área onde se encontra a EPTA que pretende instalar, operar e/ou efetuar manutenção. Neste caso, o CINDACTA/SRPV deverá solicitar à Organização responsável pela homologação, a remessa da cópia do processo de homologação, no qual deverá constar toda a documentação constante do item 3.3.4, acrescida das cópias dos documentos "a" e "b" previstos em 3.3.5.2.

3.3.10 A entidade prestadora de serviços especializados responderá pelas infrações cometidas pelos seus agentes, empregados, operadores ou intermediários, no exercício de suas respectivas funções, perante o permissionário contratante e perante a DEPV.

3.3.11 Em caso de eventual contratação de terceiros (entidades prestadoras de serviços especializados homologadas pela DEPV) pela entidade permissionária de EPTA, ambas serão solidariamente responsáveis pela observância do fiel cumprimento das normas emanadas pela DEPV, relativas aos Serviços de Tráfego Aéreo, de Telecomunicações, Meteorologia e Informações Aeronáuticas.

3.3.12 As irregularidades observadas na operação ou execução de quaisquer outros serviços de responsabilidade da entidade prestadora de serviços especializados homologada pela DEPV, que venham a afetar a segurança do voo ou a integridade física das pessoas, poderão acarretar o cancelamento da homologação da entidade especializada, além da suspensão ou desativação da EPTA, dependendo da gravidade.

3.3.13 O cancelamento da homologação outorgada à entidade prestadora de serviços especializados não prejudicará a imposição das penalidades cabíveis aos permissionários de EPTA previstas nesta Instrução, bem como as sanções legais advindas do mau exercício das atividades operacionais.

3.3.14 Em caso de cancelamento da homologação da entidade prestadora de serviços especializados, caberá ao permissionário assumir, imediatamente, as funções técnico-operacionais da EPTA, ou contratar outra entidade homologada para dar continuidade aos serviços.

3.3.15 A INFRAERO, na qualidade de entidade especializada da administração federal indireta, vinculada ao Comando da Aeronáutica, conforme previsto no Art. 48, Parágrafo único, letra "b", do Código Brasileiro do Ar, está homologada, em caráter permanente, para prestar os serviços especializados objeto desta Instrução, não necessitando da emissão do CET, previsto no item 3.3.5.

3.4 CATEGORIAS DE EPTA

De acordo com o serviço prestado e suas características a EPTA tem sua categoria estabelecida quando da efetivação da mesma.

3.4.1 CATEGORIA ESPECIAL - CAT “ESP”

As estações CAT “ESP” são as capacitadas a prestar os Serviços de Controle de Tráfego Aéreo (APP e/ou TWR) definidos na IMA 100-12 Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo.

3.4.2 CATEGORIA "A" - CAT "A"

As estações CAT “A” são as capacitadas a prestar os Serviços de Informação de Vôo (AFIS) e Alerta definidos também na IMA 100-12.

NOTA: As entidades que operam EPTA CAT “ESP” ou “A” não estão autorizadas a utilizar as mesmas frequências do AMS para o Serviço destinado a EPTA CAT “B”.

3.4.3 CATEGORIA “B” - CAT “B”

As estações CAT “B” destinam-se exclusivamente à veiculação de mensagens de caráter geral entre entidades e suas respectivas aeronaves.

NOTA: A EPTA CAT “B”, mesmo sendo o único recurso de telecomunicações existente no aeródromo, não está autorizada a executar os serviços pertinentes às EPTA categoria "ESP" ou "A".

3.4.4 CATEGORIA “C” - CAT “C”

As estações CAT “C” constituem-se, essencialmente, de estações isoladas de auxílios visuais e não visuais destinadas a apoiar a navegação aérea.

NOTA: Se incorporada a outra estação de nível superior (“ESP” ou “A”), a EPTA CAT “C” deixa de ser tratada como estação isolada, passando a constituir um componente da estação superior, devendo, para efeito de implantação, homologação e vistorias, ter seus componentes avaliados distintamente.

3.5 UTILIZAÇÃO DE EPTA

As EPTA CAT “ESP” e “A”, durante os seus horários de funcionamento, terão os seus serviços disponíveis a todos os usuários do SISCEAB e não somente àqueles que justificaram suas implantações.

4 REQUISITOS BÁSICOS

São considerados requisitos básicos para cada tipo de EPTA: instalações, equipamentos, material e pessoal.

4.1 EPTA CATEGORIA “ESPECIAL”

4.1.1 INSTALAÇÕES

4.1.1.1 Torre de Controle (TWR)

Cabine de Controle do tráfego aéreo de aeródromo, dotada basicamente de área compatível e adequada às suas necessidades técnicas e operacionais, com restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação e em condições de permitir a seu operador visibilidade total de sua área de responsabilidade.

4.1.1.2 Sala AIS

Órgão estabelecido em um aeródromo com objetivo de prestar serviço de informação prévia do voo e receber os planos de voo que se apresentam antes da saída das aeronaves, bem como os informes referentes ao serviço de tráfego aéreo.

Tem a finalidade de coletar, selecionar e fornecer aos aeronavegantes as informações aeronáuticas necessárias à realização segura, eficiente e regular de seus voos, bem como receber e processar as mensagens ATS e CONFAC que lhe foram atribuídas.

Deve estar situada em local de fácil acesso para os usuários, nas proximidades do pátio de estacionamento das aeronaves e junto aos órgãos de despacho de voo das empresas aéreas, da Seção de Aviação Civil (SAC), do órgão de meteorologia, do órgão de comunicação e do representante da administração do aeródromo.

A fim de facilitar sua localização, será colocado no pátio de estacionamento das aeronaves e saguão do aeroporto, junto à entrada de acesso à Sala AIS, um painel com a letra " C ", pintada em cor negra sobre fundo amarelo.

A área deve ser ampla o bastante para comportar cartas aeronáuticas em mural, balcões para exposição de material informativo, em ambiente de relativo conforto para seus operadores e usuários. A área para uma sala AIS não deverá ser inferior a 12m².

4.1.1.3 Sala COM/MET

Órgão destinado exclusivamente à prestação de serviços de Informação de Voo e Alerta (Rádio) ou controle de aproximação (APP), dotado com meios de telecomunicações aeronáuticas e de observações meteorológicas adequados, com área compatível às suas necessidades técnicas e operacionais, não inferior a 2m² e com restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação.

NOTA: A Sala AIS e Sala COM/MET, poderão ocupar o mesmo ambiente, desde que fique assegurada a privacidade da área operacional individual de cada órgão e que a área mínima não seja inferior a 12 m².

4.1.1.4 Casa de Força (KF)

Dependências destinadas à instalação de equipamentos para suprir as necessidades de energia elétrica dos equipamentos pertinentes à EPTA.

NOTA: As instalações constantes dos itens 4.1.1.1 ao 4.1.1.3 deverão ser alimentadas por fontes de energia elétrica secundária, para fazer face a eventuais falhas da fonte primária.

4.1.2 EQUIPAMENTOS

4.1.2.1 Console de Operação

Console para, no mínimo, uma posição operacional, com quadro de progressão de vôo, escaninho para arquivo de fichas de progressão de vôo e painel de comando e/ou operação dos equipamentos necessários a sua operação (transceptores, barômetro, anemômetro, iluminação e sinalização de pista, auxílios visuais, etc.).

4.1.2.2 Serviço Móvel Aeronáutico (AMS)

Dois conjuntos de equipamentos (principal e reserva) para transmissão e recepção na faixa de frequências em VHF/AM, com potência adequada para atender às comunicações aeroterrestres na área de sua responsabilidade.

NOTA: A utilização de equipamento de sintonia variável poderá ser aceita desde que bloqueado na frequência consignada.

4.1.2.3 Serviço Fixo Aeronáutico (AFS)

- a) Enlace Oral - enlace telefônico que capacite o estabelecimento de comunicação oral com outro órgão do Serviço de Tráfego Aéreo (Entidade vinculada ao Comando da Aeronáutica, ou outra EPTA desde que seja CAT “ESP” ou “A”, mediante contrato de prestação de serviços); e
- b) Enlace de Dados - enlace que possibilite o estabelecimento de comunicação de dados com ECM ou CCAM integrante da Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas (AFTN), ou com outra EPTA que possua terminal CCAM, desde que avaliado e aprovado pelo CINDACTA/SRPV. Para o estabelecimento do referido enlace deverá ser observado o disposto no capítulo 2 do MMA 102-5 Centro de Comutação Automática de Mensagens.

NOTA 1: Havendo disponibilidade técnica, a DEPV autorizará o estabelecimento de enlace(s) de EPTA com o CCAM e/ou Rede TF-2, devendo o permissionário, obrigatoriamente, arcar com todos os custos de canalização, terminal e equipamentos próprios. A solicitação do enlace deverá ser dirigida ao CINDACTA/SRPV da jurisdição da EPTA.

NOTA 2: O enlace telefônico poderá ser efetuado através de linha dedicada (TF-2) ou comercial. No caso de linha telefônica comercial, as coordenações entre os órgãos ATC e as EPTA serão realizadas por meio de ligações a cobrar a partir dos órgãos ATC e diretas a partir das EPTA.

4.1.2.4 Meteorologia

- a) barômetro aneróide, de leitura direta, que o capacite para o ajuste do altímetro;
- b) abrigo meteorológico, com iluminação interna e externa, dotado de psicrômetro ventilado;
- c) instrumentos indicadores representativos de direção e velocidade do vento; e
- d) cone de vento(biruta) do tamanho recomendado no Anexo 14 da OACI.

NOTA 1: Na instalação desses instrumentos, deverá ser observado o prescrito no MMA 105-4 Operação das Estações Meteorológicas de Superfície.

NOTA 2: A localização do cone de vento e do anemômetro deverá ser no ponto mais representativo da pista de rolagem. Se o aeródromo tiver operação noturna, o cone de vento deverá ser iluminado (Anexo 14 da OACI).

4.1.3 MATERIAL

4.1.3.1 Mobiliário

O mobiliário deverá ser adequado ao funcionamento da EPTA devendo ter, ainda, um balcão para atendimento aos usuários, colocado de modo a impedir a esses o acesso à área de serviço interno da Estação, conforme previsto na parte RAC do AIP Brasil.

4.1.3.2 Publicações e Formulários

Publicações e formulários necessários ao funcionamento da EPTA devidamente atualizados (Anexo 1).

4.1.3.3 Cartas de Pontos de Referência (Cartas de Visibilidade)

Duas cartas de visibilidade para fins operacionais com as seguintes características:

- a) na escala de 1:200.000 – deverá incluir todos os pontos de referência situados a partir de 2km de distância do ponto de observação, abrangendo um raio de 20 Km. Círculos concêntricos deverão ser rotulados pelas correspondentes distâncias, com intervalo de 2 Km a partir do centro da carta;

- b) na escala de 1:20.000 – deverá excluir os pontos de referência situados a mais de 2Km de distância do ponto de observação. Círculos concêntricos deverão ser rotulados pelas correspondentes distâncias, separados em intervalos de 200 metros a partir do centro da carta;
- c) o ponto de observação deve ocupar o centro das cartas de pontos de referência; e
- d) os pontos cardeais verdadeiros, sempre que for possível, deverão ser materializados em torno do ponto de observação.

NOTA: A confecção das cartas de pontos de referências é de responsabilidade dos CINDACTA/SRPV. Para sua confecção, o permissionário deverá manter os entendimentos necessários com o Centro ou Serviço a qual a EPTA estiver jurisdicionada. As cartas deverão ser confeccionadas de acordo com o prescrito no MMA 105-4 Operação de Estações Meteorológicas de Superfície.

4.1.4 PESSOAL

Cada EPTA deverá ser dotada de efetivo operacional habilitado de acordo com Instrução pertinente e adequado as suas finalidades, conforme o descrito abaixo:

- a) Controlador de Tráfego Aéreo para a prestação do Serviço de Controle de Aproximação (APP), e/ou Serviço de Controle de Aeródromo (TWR), IMA 100-18 de 30 JUN 94 (Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para Controladores de Tráfego Aéreo);
- b) Operador de Estação Aeronáutica para operação dos enlaces telegráficos da Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas (AFTN), Serviços de Meteorologia e de Informações Aeronáuticas (AIS), IMA 102-7 de 30 OUT 95 (Licenças e Certificados de Operador de Estação Aeronáutica); e
- c) Observador de Estação Meteorológica de Superfície (meteorologista Classe III), quando a EPTA CAT “ESP” for destinada a operação de aeródromo, segundo as Regras de Voo por Instrumentos (IFR). O observador deverá ser habilitado de acordo com o previsto no MMA 105-2 – Classificações dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica, para o Serviço de Meteorologia Aeronáutica.

4.1.4.1 O efetivo operacional mínimo para EPTA CAT “ESP” será fixado pelo permissionário em função do respectivo horário de funcionamento, do número de posições operacionais existentes na estação, da carga horária máxima de trabalho permitida em legislação pertinente e o disposto na IMA 34-1 Horário de Trabalho, devendo ser avaliada pelo CINDACTA/SRPV a correta distribuição de operadores.

4.1.4.2 Os permissionários ou entidades prestadoras de serviços especializados pela operações deverão encaminhar mensalmente ao CINDACTA/SRPV a escala de serviço do pessoal da EPTA CAT ESP e A para o mês subsequente.

4.1.4.3 Durante o funcionamento da EPTA CAT ESP e A é vedada a execução pelos controladores, operadores e meteorologistas de quaisquer outras tarefas que não a dos serviços pertinentes à EPTA.

4.2 EPTA CATEGORIA "A"

4.2.1 INSTALAÇÕES

4.2.1.1 Sala AIS

Órgão estabelecido em um aeródromo com objetivo de prestar serviço de informação prévia do voo e receber os planos de voo que se apresentam antes da saída das aeronaves, vem como os informes referentes ao serviço de tráfego aéreo.

Tem a finalidade de coletar, selecionar e fornecer aos aeronavegantes as informações aeronáuticas necessárias à realização segura, eficiente e regular de seus vôos, bem como receber e processar as mensagens ATS e CONFAC que lhe foram atribuídas.

Deve estar situada em local de fácil acesso para os usuários, nas proximidades do pátio de estacionamento das aeronaves e junto aos órgãos de despacho de voo das empresas aéreas, da Seção de Aviação Civil (SAC), do órgão de meteorologia, do órgão de comunicação e do representante da administração do aeródromo.

A fim de facilitar sua localização, será colocado no pátio de estacionamento das aeronaves e sagão do aeroporto, junto à entrada de acesso à Sala AIS, um painel com a letra " C ", pintada em cor negra sobre fundo amarelo.

A área deve ser ampla o bastante para comportar cartas aeronáuticas em mural, balcões para exposição de material informativo, em ambiente de relativo conforto para seus operadores e usuários. A área para uma sala AIS não deverá ser inferior a 12m².

4.2.1.2 Sala COM/MET

Órgão destinado exclusivamente à prestação de serviços de Informação de Voo e Alerta (Rádio) ou controle de aproximação (APP), dotado com meios de telecomunicações aeronáuticas e de observações meteorológicas adequados, com área compatível às suas necessidades técnicas e operacionais, não inferior a 2m² e com restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação.

NOTA: A Sala AIS e Sala COM/MET, poderão ocupar o mesmo ambiente, desde que fique assegurada a privacidade da área operacional individual de cada órgão e que a área mínima não seja inferior a 12 m².

4.2.1.3 Casa de Força (KF)

Dependências destinadas à instalação de equipamentos para suprir as necessidades de energia elétrica dos equipamentos pertinentes à EPTA.

NOTA: As instalações constantes dos itens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 deverão ser alimentadas por fontes de energia elétrica secundária, para fazer face a eventuais falhas da fonte primária.

4.2.2 EQUIPAMENTOS

4.2.2.1 Serviço Móvel Aeronáutico (AMS)

Dois conjuntos de equipamentos (principal e reserva) para transmissão e recepção na frequência autorizada, com potência adequada para atender às comunicações aeroterrestres na área de sua responsabilidade.

NOTA: A utilização de equipamento de sintonia variável poderá ser aceita desde que bloqueado na frequência consignada.

4.2.2.2 Serviço Fixo Aeronáutico (AFS)

- a) Enlace Oral - enlace telefônico que capacite o estabelecimento de comunicação oral com outro órgão do Serviço de Tráfego Aéreo (Entidade vinculada ao Comando da Aeronáutica, ou outra EPTA desde que seja CAT “ESP” ou “A”, mediante contrato de prestação de serviços); e
- b) Enlace de Dados - enlace que possibilite o estabelecimento de comunicação de dados com ECM ou CCAM integrante da Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas (AFTN), ou com outra EPTA que possua terminal CCAM, desde que avaliado e aprovado pelo CINDACTA/SRPV. Para o estabelecimento do referido enlace deverá ser observado o disposto no capítulo 2 do MMA 102-5 Centro de Comutação Automática de Mensagens.

NOTA 1: Havendo disponibilidade técnica, a DEPV autorizará o estabelecimento de enlace(s) de EPTA com o CCAM e/ou Rede TF-2, devendo o permissionário, obrigatoriamente, arcar com todos os custos de canalização, terminal e equipamentos próprios. A solicitação do enlace deverá ser dirigida ao CINDACTA/SRPV da jurisdição da EPTA.

NOTA 2: O enlace telefônico poderá ser efetuado através de linha dedicada (TF-2) ou comercial. No caso de linha telefônica comercial, as coordenações entre os órgãos ATC e as EPTA serão realizadas por meio de ligações a cobrar a partir dos órgãos ATC e diretas a partir das EPTA.

4.2.2.3 Meteorologia

- a) barômetro aneróide, de leitura direta, que o capacite para o ajuste do altímetro;
- b) abrigo Meteorológico, com iluminação interna e externa, dotado de psicrômetro ventilado;
- c) instrumentos indicadores representativos de direção e velocidade do vento; e
- d) cone de vento(biruta) do tamanho recomendado no Anexo 14 da OACI.

NOTA 1: Na instalação desses instrumentos, deverá ser observado o prescrito na MMA 105-4 Operação das Estações Meteorológicas de Superfície.

NOTA 2: A localização do cone de vento e do anemômetro deverá ser no ponto mais representativo da pista de rolagem. Se o aeródromo tiver operação noturna, o cone de vento deverá ser iluminado (Anexo 14 da OACI).

4.2.3 MATERIAL

4.2.3.1 Mobiliário

O mobiliário deverá ser adequado ao funcionamento da EPTA, devendo possuir um balcão para atendimento aos usuários, colocado de modo a impedir a esses o acesso à área de serviço interno da Estação, conforme previsto na parte RAC do MMA 63-1 AIP Brasil.

4.2.3.2 Publicações e Formulários

Publicações e formulários necessários ao funcionamento da EPTA devidamente atualizados (Anexo 1).

4.2.3.3 Cartas de Pontos de Referência (Cartas de Visibilidade)

Duas cartas de visibilidade para fins operacionais com as seguintes características:

- a) na escala de 1:200.000 – deverá incluir todos os pontos de referência situados a partir de 2km de distância do ponto de observação, abrangendo um raio de 20 Km. Círculos concêntricos deverão ser rotulados pelas correspondentes distâncias, com intervalo de 2 Km a partir do centro da carta;
- b) na escala de 1:20.000 – deverá excluir os pontos de referência situados a mais de 2Km de distância do ponto de observação. Círculos concêntricos deverão ser rotulados pelas correspondentes distâncias, separados em intervalos de 200 metros a partir do centro da carta;
- c) o ponto de observação deve ocupar o centro das cartas de pontos de referência; e
- d) os pontos cardeais verdadeiros, sempre que for possível, deverão ser materializados em torno do ponto de observação.

NOTA : A confecção das cartas de pontos de referências é de responsabilidade dos CINDACTA/ SRPV. Para sua confecção, o permissionário deverá manter os entendimentos necessários com o Centro ou Serviço a qual a EPTA estiver jurisdicionada. As cartas deverão ser confeccionadas de acordo com o prescrito no MMA 105-4 Operação de Estações Meteorológicas de Superfície.

4.2.4 PESSOAL

Cada EPTA deverá ser dotada de efetivo operacional habilitado de acordo com Instrução pertinente e adequado as suas finalidades, conforme o descrito abaixo:

- a) Operador de Estação Aeronáutica, para operação das frequências do AMS (prestação do AFIS), operação dos enlaces telegráficos da Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas (AFTN), e prestação dos Serviços de Meteorologia e de Informações Aeronáuticas (AIS), conforme previsto na IMA 102-7 - Licenças e Certificados de Operador de Estação Aeronáutica; e
- b) Observador de Estação Meteorológica de Superfície (meteorologista Classe III), quando a EPTA CAT “A” for destinada a operação de aeródromo, segundo as Regras de Vôo por Instrumentos (IFR). O observador deverá ser habilitado de acordo com o previsto no MMA 105-2 – Classificações dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica, para o Serviço de Meteorologia Aeronáutica.

4.2.4.1 As atribuições de Observador de Estação Meteorológica de Superfície poderão ser acumuladas por Operador de Estação Aeronáutica, desde que este esteja habilitado. A acumulação dependerá da autorização do CINDACTA/SRPV em função do movimento de aeronaves do aeródromo.

4.2.4.2 O efetivo operacional mínimo para EPTA CAT “A” será fixado pelo permissionário em função do respectivo horário de funcionamento, do número de posições operacionais existentes na estação, da carga horária máxima de trabalho permitida em legislação pertinente e o disposto na IMA 34-1 Horário de Trabalho, devendo ser avaliada pelo CINDACTA/SRPV a correta distribuição de operadores.

4.2.4.3 Os permissionários ou entidades prestadoras de serviços especializados pela operações deverão encaminhar mensalmente ao CINDACTA/SRPV a escala de serviço do pessoal da EPTA para o mês subsequente.

4.2.4.4 Durante o funcionamento da EPTA é vedada a execução pelos operadores e meteorologistas de quaisquer outras tarefas que não a dos serviços pertinentes à EPTA.

4.3 EPTA CATEGORIA “B”

4.3.1 INSTALAÇÕES

Dependências compatíveis à instalação e operação da EPTA. Poderão não ser exclusivas à Estação, porém, deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

- a) localização adequada a sua funcionalidade de modo a facilitar o acesso aos seus usuários;
- b) boas condições de ventilação e iluminação; e
- c) “lay out” adequado a sua finalidade de modo a permitir ao operador o acesso fácil aos meios de telecomunicações disponíveis e o atendimento aos usuários.

4.3.2 EQUIPAMENTOS

Conjunto de equipamentos para transmissão e recepção na faixa de frequência do Serviço Móvel Aeronáutico (AMS), em VHF/AM, com potência adequada, podendo ser aceita a utilização de equipamento com sintonia variável, desde que seja bloqueada na frequência consignada à EPTA.

4.3.3 MATERIAL

Exemplar da IMA 63-10 devidamente atualizada.

4.4 EPTA CATEGORIA “C”

4.4.1 INSTALAÇÕES

4.4.1.1 Casa de Transmissão (KT)

Dependência destinada à instalação e operação dos auxílios-rádios à navegação aérea. Deve possuir “lay out” adequado a sua finalidade, em função do auxílio a ser implantado.

4.4.1.2 Casa de Força (KF)

Dependências destinadas à instalação de equipamentos para suprir as necessidades de energia elétrica dos equipamentos pertinentes à EPTA.

NOTA: As instalações constantes dos itens 4.4.1.1 e 4.4.1.2 deverão ser alimentadas por fontes de energia elétrica secundária, para fazer face a eventuais falhas da fonte primária.

4.4.2 EQUIPAMENTOS

Dois conjuntos de equipamentos para transmissão na faixa de frequência adequada, sendo um efetivo e outro reserva, com respectivos acessórios, cujo alcance deverá ser suficiente para atender os requisitos operacionais à navegação aérea em rota e/ou para suporte aos procedimentos de tráfego aéreo. Esses requisitos serão definidos pela DEPV.

4.4.3 MATERIAL

Exemplar das seguintes publicações devidamente atualizadas:

- a) IMA 63-10 Estações Permissionárias de Telecomunicações e Tráfego Aéreo;
- b) IMA 121-3 Procedimentos Administrativos para Inspeção em Voo;
- c) MMA 66-1 Manual de Manutenção do SISCEAB; e
- d) CIRMAT 66-4 Instruções para Veiculação de Mensagens de Manutenção.

5 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

5.1 EPTA CATEGORIA “ESPECIAL” e “A”

5.1.1 Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento ao CINDACTA/SRPV da DEPV da área, conforme Anexo 24.

NOTA: No requerimento supracitado a entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto no item 8.1 da presente Instrução.

5.1.2 Ao requerimento em pauta, o interessado deverá anexar a seguinte documentação:

- a) procuração do interessado em implantar a EPTA, caso não seja o próprio, informando no seu texto a data de validade da mesma;
- b) comprovante de que a entidade interessada em implantar a EPTA é dedicada a atividade aérea e esteja enquadrada no prescrito em 3.2;
- c) duas cópias do croquis em escala, com a localização da EPTA pretendida;
- d) duas cópias do projeto executivo da infra-estrutura necessária(civil e elétrica), bem como de todo o projeto para instalação dos equipamentos previstos;
- e) dois formulários de Informações Básicas da EPTA (Anexo 3) acompanhado da Ficha de Informações Específicas do(s) Sistema(s) e/ou Auxílio(s) que se pretende instalar (ver Anexos 4 à 12), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA, onde os campos não utilizados devem ser preenchidos com o caracter “/” ;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA; e
- g) duas cópias da planta de situação, em escala compatível e especificada, constando as seguintes indicações abaixo,
 - localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas, especificando quando se tratar de construções metálicas;
 - elevação do terreno e altura das torres, edificações da EPTA e daquelas localizadas próximas ao campo de antenas;
 - localização do campo de antenas e das edificações da EPTA em relação às cabeceiras e eixo da pista; e
 - elevação das cabeceiras e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e edificações necessários à EPTA.

NOTA 1: Tendo em vista exigência legal, as Fichas de Informações Específicas de EPTA referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, Elétricos, de Meteorologia e Auxílios, deverão ser assinadas obrigatoriamente por pessoal habilitado em eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

NOTA 2: Caso o interessado não venha operar a EPTA, o CINDACTA/SRPV informará ao mesmo de que, sendo aprovado o processo de implantação, deverá apresentar um contrato/convênio (com Entidades Prestadoras de Serviço Especializado) para a operação da EPTA, quando da realização da Vistoria de Homologação.

5.1.3 Não será autorizada a implantação de EPTA CAT “ESP” ou CAT “A”, nos aeródromos onde já exista Estação de Telecomunicações, permissionárias ou não, que possa prestar o serviço desejado pelo interessado.

5.1.4 Para a elaboração e execução dos projetos é indispensável o atendimento ao estabelecido na Portaria 1141/GM5, de 08 Dez 87, que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, e ainda, outras providências.

5.1.5 O CINDACTA/SRPV, após receber o processo, encaminhará o mesmo à Divisão de operações que tomará as seguintes providências:

- a) analisará o processo à luz da legislação vigente (IMA 63-10, CBA);
- b) verificará as implicações que poderão advir da implantação no contexto do STMA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;
- c) verificará se estão previstos todos os Sistemas de Telecomunicações necessários à categoria da EPTA a ser implantada, conforme previsto nesta Instrução;
- d) verificará se os enlaces previstos para o SFA, orais e telegráficos, são suficientes;
- e) verificará se foi prevista a instalação de fonte de energia secundária;
- f) verificará, através do “lay out” apresentado pelo interessado, se as dependências previstas para a EPTA atendem aos requisitos mínimos necessários à adequada operação da EPTA;
- g) solicitará à D-COM,
 - a reserva do indicativo de localidade para a Estação, do grupo “SB” ; e
 - a reserva do indicativo de remetente/destinatário da Estação(endereço AFTN) a ser integrada ao SFA e do indicativo para o sinal característico do Auxílio, se for o caso.
- h) verificará o estabelecimento de via de encaminhamento de mensagens, definidas na MMA 102-6 Encaminhamento de Mensagens (para CAT “ESP” e “A”);
- i) verificará as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;
- j) analisará possíveis implicações com a Zona de Proteção de Aeródromo e de Auxílios à Navegação Aérea de acordo com o previsto na Portaria Nº 1141/GM5/081287;
- k) caso a implantação se destine a atender a operação IFR;

- verificará se o processo de homologação IFR, no caso de aeródromo público, e ou autorização para operação IFR, no caso de aeródromo privado, já está em andamento, de acordo com o previsto na Portaria Nº 1019/GM5/270880; e
- elaborará o procedimento de tráfego aéreo, se for o caso, observando:
 - 1- os critérios contidos nas Normas do SISCEAB e, se aplicável, da OACI;
 - 2- implicações com outros procedimentos de Tráfego Aéreo em vigor;
 - 3- interferências com a operação de aeródromos/heliportos próximos; e
 - 4- implicações com espaços aéreos condicionados já estabelecidos.
- l) emitirá seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e conseqüências decorrentes; e
- m) encaminhará o projeto à Divisão Técnica para análise e emissão dos Certificados de Aprovação de Projeto.

5.1.6 A Divisão Técnica tomará as seguintes providências:

- a) solicitará a Subdiretoria Técnica da DEPV (ECOPV) a reserva da(s) frequência(s) para operação da EPTA. A solicitação da(s) frequência(s) deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas de EPTA, referente ao Sistema ou Auxílio a serem implantado(s) (ver Anexos 4 à 12).
- b) verificará a possibilidade de interferência eletromagnética nos Sistemas de Telecomunicações ou Auxílios implantados ou a implantar na região;
- c) verificará a adequabilidade do Sistema de Telecomunicações ou Auxílio proposto para o serviço desejado;
- d) verificará se a forma proposta para a instalação do Sistema de Telecomunicações atende aos requisitos mínimos necessários à adequada operação da estação;
- e) verificará se foi prevista a instalação de todos os equipamentos/instrumentos meteorológicos exigidos para a categoria da Estação;
- f) verificará se foram observados os critérios para locação de todos os equipamentos/instrumentos meteorológicos;
- g) verificará se foram obedecidos os critérios de representatividade dos parâmetros medidos;
- h) verificará se o projeto de infra-estrutura é adequado para as instalações;
- i) deverá ainda, caso o projeto inclua a instalação de auxílios:
 - analisar o memorial descritivo, formulários e diagramas recebidos, constantes do projeto, verificando se foi prevista a instalação de todos os equipamentos exigidos nas normas de instalação vigentes;
 - verificará se foram observados os critérios existentes para a locação dos auxílios;
 - verificará se o projeto de infra-estrutura (civil e elétrica) das instalações é adequado à EPTA pretendida);

- verificará se o projeto das instalações está dentro dos critérios e normas existentes;
 - verificará se as características do equipamento a ser instalado são compatíveis com a cobertura desejada e a máxima permitida, se for o caso.
- j) emitirá seu parecer;
- k) no caso do CINDACTA/SRPV não dispor de pessoal qualificado para a análise e emissão do parecer técnico, o processo deverá ser remetido à Subdiretoria Técnica da DEPV para esse fim;
- l) sendo o parecer técnico favorável, o setor técnico deverá providenciar a expedição dos respectivos Certificados de Aprovação de Projeto, conforme abaixo:
- Certificado de Aprovação de Projeto de Sistema de Telecomunicações (Anexo 4 e/ou 5);
 - Certificado de Aprovação de Projeto de Sistema de Meteorologia (Anexo 11);
 - Certificado de Aprovação de Projeto de Sistemas Elétricos (Anexo 12); e
 - Certificado de Aprovação de Projeto de Auxílios à Navegação Aérea (ver Anexo 6 à 10), se for o caso; e
- m)encaminhará o processo à Divisão de Operações informando as restrições e observações que se fizerem necessárias, desanexando o projeto, quando aprovado, para o seu arquivo.

5.1.7 A Divisão de Operações receberá o processo da Divisão Técnica e verificará se há alguma pendência, solicitando informações complementares e/ou correções da(s) parte(s) envolvida(s). Havendo correções por parte do interessado, o processo será reavaliado pelo setor pertinente até que cessem todas as pendências verificadas.

5.1.8 Os Certificados de Aprovação de Projeto deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/99; 02/99,etc).

5.1.9 A Divisão de Operações providenciará a remessa dos originais dos Certificados de Aprovação de Projeto ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

5.1.10 O projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Aprovação de Projeto.

5.1.11 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação, prorrogável à critério do CINDACTA/SRPV, quando solicitado.

5.1.12 Independente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será cancelada e, conseqüentemente, a respectiva Aprovação de Projeto perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

5.1.13 Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao CINDACTA/SRPV uma exposição dos motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos em 5.1.11. Ficará a critério do CINDACTA/SRPV a concessão de nova autorização.

5.1.14 Se o interessado desejar introduzir alterações em projeto já aprovado pelo CINDACTA/SRPV, bem como cancelamento, substituição ou atribuição de novas frequências, deverá solicitar autorização ao mesmo, anexando:

- a) novo Formulário da Ficha de Informações Específicas (ver Anexos 4 à 12);
- b) duas cópias do novo projeto, sempre que o anterior for modificado, quando ocorrerem mudanças de "lay out", localização de equipamentos, ou no projeto de infra-estrutura civil e/ou elétrica.
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto, sendo dispensado quando se tratar exclusivamente de cancelamento de frequências.

NOTA 1: Tais alterações só poderão ser executadas após autorização do CINDACTA/SRPV, que fará rigorosa análise das alterações pretendidas e suas implicações.

NOTA 2: O CINDACTA/SRPV, emitirá nova Aprovação de Projeto em substituição a anterior, quando julgar necessário.

NOTA 3: As disposições desse item aplicam-se, também, no caso de EPTA já implantada.

5.1.15 Dentro do prazo estipulado, o interessado comunicará ao CINDACTA/SRPV a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de Vistoria e Inspeção em Vôo.

5.1.16 A transferência de localização de EPTA, com ou sem mudança de endereço, implica na desativação de uma Estação e na implantação de outra. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto em 5.1.1 e 5.1.2, informando, quando desejar, que a desativação da EPTA antiga coincida com a efetivação da nova.

5.1.16.1 No caso de Estações montadas em plataformas marítimas ou embarcações, o disposto neste item só será aplicado quando se tratar de alteração das instalações internas, ficando o permissionário com a responsabilidade de informar previamente ao CINDACTA/SRPV a que estiver jurisdicionado, para qualquer deslocamento marítimo.

O CINDACTA/SRPV fará coordenação do uso da(s) frequência(s) do AMS com a D-ECO e, se for o caso, reavaliará a manutenção da utilização do procedimento IFR; emitirá o(s) NOTAM necessário(s) dentro da sua competência e remeterá à D-COM cópia do(s) mesmo(s).

5.1.16.2 Caso o deslocamento for ultrapassar os limites de jurisdição do CINDACTA/SRPV de origem, o permissionário deverá dar entrada no Centro ou Serviço da nova jurisdição, informando a este que trata-se apenas de deslocamento marítimo de EPTA CAT "ESP" ou "A", devendo informar também ao CINDACTA/SRPV de origem.

5.1.16.3 O CINDACTA/SRPV da nova jurisdição solicitará do outro Centro ou Serviço a cópia do processo da EPTA, tomando as providências previstas no item 5.1.16.1, devendo, ainda, solicitar ao permissionário a atualização do(s) Certificado(s) de Aprovação de Projeto(s) pertinentes(s).

NOTA: Após concluído o processo de transferência de documentação, o CINDACTA/SRPV de origem e destino farão, respectivamente, desativação e homologação/efetivação da EPTA envolvida.

5.1.17 O Certificado de Aprovação de Projeto terá validade de 12 (doze) meses. Após este prazo somente será válido se acompanhado de documento de efetivação ou revalidação para operação, emitido pelo CINDACTA/SRPV.

5.1.18 Os CINDACTA/SRPV deverão comunicar à SDO e SDT o início do processo de implantação de EPTA CAT “ESP” e “A” e o seu cancelamento, se for o caso.

5.2 EPTA CATEGORIA “B”

5.2.1 Para solicitar autorização para implantar uma EPTA o interessado deverá encaminhar requerimento ao CINDACTA/SRPV da área, conforme Anexo 23.

NOTA: No requerimento supracitado a entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto no item 8.1 da presente Instrução.

5.2.2 Ao requerimento em pauta, o interessado deverá anexar a seguinte documentação:

- a) procuração do interessado em implantar a EPTA, caso não seja o próprio, informando no seu texto a data de validade da mesma;
- b) comprovante de que a entidade interessada em implantar a EPTA é dedicada a atividade aérea e esteja enquadrada no prescrito em 3.2;
- c) dois formulários de Informações Básicas da EPTA (Anexo 3), acompanhado de Ficha de Informações Específicas do Sistema que se pretende instalar (ver Anexo 4 e 5), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA. Os campos não utilizados deverão ser preenchidos com o caracter “/”;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA; e
- e) duas cópias do ‘lay out’ da sala onde serão instalados os equipamentos da EPTA.

NOTA : Tendo em vista exigência legal, as Fichas de Informações Específicas de EPTA, referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, deverão ser assinadas obrigatoriamente por pessoal habilitado em eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

5.2.3 O CINDACTA/SRPV fará uma análise completa (técnica e operacional) do processo de implantação recebido, de acordo com os critérios estabelecidos na presente instrução e demais instruções pertinentes, dispensando-se a remessa do processo de implantação à DEPV, excetuando-se a solicitação das frequências de operação, que deverão ser obtidas junto à Subdiretoria Técnica da DEPV (Divisão de Engenharia de Telecomunicações - D-ECO).

5.2.4 A solicitação de frequência deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas, referente ao Sistema a ser implantado (ver Anexos 4 e 5).

5.2.5 As Divisões de Operações e Técnica do CINDACTA/SRPV deverão emitir os respectivos pareceres, os quais deverão ser analisados e arquivados junto ao processo da EPTA.

5.2.6 No caso do CINDACTA/SRPV não dispor de pessoal qualificado para a emissão de parecer técnico, o processo deverá ser remetido à Subdiretoria Técnica da DEPV para esse fim.

5.2.7 Após análise e aprovação do projeto, o CINDACTA/SRPV emitirá os respectivos Certificados de Aprovação Projeto relativos ao projeto de Sistemas de Telecomunicações (Anexos 4 e/ou 5), devendo remeter os originais ao interessado e manter cópia junto ao processo da EPTA.

5.2.8 Os Certificados de Aprovação de projeto deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/99;02/99;etc).

5.2.9 O projeto deverá ser executado em conformidade com o especificado na respectiva Aprovação de Projeto.

5.2.10 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação, prorrogável à critério do CINDACTA/SRPV, quando solicitado.

5.2.11 Independente de qualquer comunicação, a autorização para implantação de EPTA será cancelada e, conseqüentemente, a respectiva Aprovação de Projeto perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

5.2.12 Para obtenção de nova permissão, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao CINDACTA/ SRPV uma exposição de motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos em 5.2.10. Ficará a critério do CINDACTA/SRPV a concessão de nova autorização.

5.2.13 Se o interessado desejar introduzir alterações em projeto já aprovado pelo CINDACTA/SRPV, bem como cancelamento, substituição ou atribuição de frequências, deverá solicitar autorização ao mesmo, anexando:

- a) novo formulário da Ficha de Informações Específicas (ver Anexos 4 e 5);
- b) duas cópias do novo projeto, sempre que o anterior for modificado, quando ocorrer mudanças de "lay out", localização de equipamentos, ou no projeto de infra-estrutura civil e/ou elétrica.
- c) anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto, sendo dispensado quando se tratar exclusivamente de cancelamento de frequência.

NOTA 1: Tais alterações só poderão ser executadas após autorização do CINDACTA/SRPV, que fará rigorosa análise das alterações pretendidas e suas implicações.

NOTA 2: O CINDACTA/SRPV emitirá nova Aprovação de Projeto, em substituição a anterior, quando julgar necessário.

NOTA 3: As disposições desse item aplicam-se, também, no caso de EPTA já implantada.

5.2.14 Dentro do prazo estipulado o interessado comunicará ao CINDACTA/SRPV a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de Vistoria Técnica-Operacional.

5.2.15 A transferência de localização de EPTA, com ou sem mudança de endereço, implica na desativação de uma Estação e na implantação de outra. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto em 5.2.1 e 5.2.2.a/c/d e "e", informando quando desejar que a desativação da EPTA antiga coincida com a efetivação da nova.

5.2.15.1 No caso de Estações montadas em plataformas marítimas ou embarcações, o disposto neste item só será aplicado quando se tratar de alteração das instalações internas, ficando o permissionário com a responsabilidade de informar previamente ao CINDACTA/SRPV a que estiver jurisdicionado para, qualquer deslocamento marítimo.

5.2.15.2 Caso o deslocamento ultrapasse os limites de jurisdição do CINDACTA/SRPV de origem, o permissionário deverá dar entrada no Centro ou Serviço da nova jurisdição, informando a este que se trata apenas de deslocamento marítimo de EPTA CAT " B", devendo informar também o CINDACTA/SRPV de origem.

5.2.15.3 O CINDACTA/SRPV da jurisdição da EPTA deverá fazer as coordenações necessárias junto à D-ECO e, se for o caso, solicitar ao CINDACTA/SRPV de origem a cópia da documentação da EPTA que sofreu deslocamento.

O CINDACTA/SRPV da nova localização solicitará ao permissionário a atualização do Certificado de Aprovação de Projeto pertinente.

5.2.16 O Certificado de Aprovação de Projeto terá validade de 12 (doze) meses. Após este prazo somente será válido se acompanhado de documento de Efetivação ou Revalidação para operação, emitido pelo CINDACTA/SRPV.

5.2.17 Os CINDACTA/SRPV deverão informar a SDO e SDT o cancelamento de processos de implantação de EPTA CAT "B", quando parte do processo já houver transitado pela DEPV.

NOTA: Após concluído o processo de transferência de documentação, o CINDACTA/SRPV de origem e destino farão, respectivamente, desativação, homologação/efetivação da EPTA envolvida.

5.3 EPTA CATEGORIA "C"

5.3.1 Para solicitar autorização para implantar uma EPTA, o interessado deverá encaminhar requerimento ao CINDACTA/SRPV da área, conforme Anexo 23.

NOTA: No requerimento supracitado a entidade interessada informará, obrigatoriamente, que está ciente do disposto no item 8.1 da presente Instrução.

5.3.2 Ao requerimento em pauta, o interessado deverá anexar a seguinte documentação:

- a) procuração do interessado em implantar a EPTA, caso não seja o próprio, informando no seu texto a data de validade da mesma;

- b) comprovante de que a entidade interessada em implantar a EPTA é dedicada a atividade aérea e esteja enquadrada no prescrito em 3.2;
- c) duas cópias do croquis, em escala, com a localização da EPTA pretendida;
- d) duas cópias do projeto executivo da infra-estrutura necessária(civil e elétrica), bem como de todo o projeto para instalação dos equipamentos previstos;
- e) dois formulários de Informações Básicas de EPTA (Anexo 3) acompanhado da Ficha de Informações Específicas do Sistema e Auxílio(s) que se pretende instalar (ver Anexos 6 à 10 e 12), devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA. Os campos não utilizados deverão ser preenchidos com o caracter “/”;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação da EPTA; e
- g) duas cópias da planta de situação, em escala compatível e especificada, constando as seguintes indicações abaixo,
 - localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas, especificando quando se tratar de construções metálicas;
 - elevação do terreno e altura das torres e edificações da EPTA e daquelas localizadas próximas ao campo de antenas;
 - localização do campo de antenas e das edificações da EPTA em relação às cabeceiras e eixo da pista; e
 - elevação das cabeceiras e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas e edificações necessários à EPTA.

NOTA: Tendo em vista exigência legal, as Fichas de Informações Específicas de EPTA referentes aos projetos de Sistemas de Telecomunicações, Elétricos, de Meteorologia e Auxílios, deverão ser assinadas obrigatoriamente por pessoal habilitado em eletrônica, eletricidade ou telecomunicações.

5.3.3 Não será autorizada a implantação de EPTA categoria “C”, nos aeródromos onde já exista Estação de Telecomunicações permissionárias ou não, que possa prestar o serviço desejado pelo interessado.

5.3.4 Para a elaboração e execução dos projetos é indispensável o atendimento ao estabelecido na Portaria 1141/GM5, de 08 Dez 87, que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea , e outras providências.

5.3.5 O CINDACTA/SRPV, após receber o processo encaminhará o mesmo à Divisão de Operações a qual tomará as seguintes providências:

- a) analisará o processo à luz da legislação vigente (IMA 63-10, CBA);
- b) verificará as implicações que poderão advir da implantação no contexto do STMA e do SISCEAB, no que se refere às telecomunicações;

- c) verificará se foi prevista a instalação de fonte de energia secundária;
 - d) verificará, através do “lay out” apresentado pelo interessado, se as dependências previstas para a EPTA atendem aos requisitos mínimos necessários à adequada operação da EPTA;
 - e) solicitará à D-COM a reserva do indicativo para o sinal característico do auxílio;
 - f) verifica as implicações da proposta de implantação no contexto do planejamento do SISCEAB;
 - g) analisa possíveis implicações com a Zona de Proteção de Aeródromo e de Auxílios à Navegação Aérea de acordo com o previsto na Portaria Nº 1141/GM5/081287;
 - h) caso a implantação se destine a atender a operação IFR:
 - verificará se o processo de homologação IFR (no caso de aeródromo público), de autorização para operação IFR (no caso de aeródromo privado), já está em andamento, de acordo com o previsto na Portaria Nº 1019/GM5/270880; e
 - elaborará o procedimento de tráfego aéreo, se for o caso, observando:
 - 1 - os critérios contidos na legislação da OACI pertinente;
 - 2 - implicações com outros procedimentos de Tráfego Aéreo em vigor;
 - 3 - interferências com a operação de aeródromos/heliportos próximos; e
 - 4 - implicações com espaços aéreos condicionados já estabelecidos.
- NOTA: Outros documentos poderão ser consultados na elaboração dos procedimentos de Tráfego Aéreo, quando não abordados na legislação da OACI.
- i) emitirá seu parecer sobre a conveniência e oportunidade da implantação solicitada, bem como as implicações e conseqüências decorrentes; e
 - j) encaminhará o projeto à Divisão Técnica para análise e emissão dos Certificados de Aprovação de Projeto.

5.3.6 A Divisão Técnica tomará as seguintes providências:

- a) solicitará à D-ECO a reserva da frequência para operação da EPTA. A solicitação da frequência deverá ser acompanhada da Ficha de Informações Específicas de EPTA, referente ao auxílio a ser implantado (ver Anexos 6 à 9);
- b) verificará a possibilidade de interferência eletromagnética nos Auxílios implantados ou a implantar na região;
- c) verificará a adequabilidade do Auxílio proposto para o serviço desejado;
- d) analisará o memorial descritivo, formulários e diagramas recebidos, constantes do projeto, verificando se foi prevista a instalação de todos os equipamentos exigidos nas normas de instalação vigentes;
- e) verificará se foram observados os critérios existentes para a locação dos auxílios;

- f) verificará se o projeto de infra-estrutura (civil e elétrica) das instalações é adequado à EPTA pretendida);
- g) verificará se o projeto das instalações está dentro dos critérios e normas existentes;
- h) verificará se as características do equipamento a ser instalado são compatíveis com a cobertura desejada e a máxima permitida, se for o caso;
- i) emitirá seu parecer;
- j) no caso do CINDACTA/SRPV não dispor de pessoal qualificado para a análise e emissão do parecer técnico, o processo deverá ser remetido à Subdiretoria Técnica da DEPV para esse fim;
- k) sendo o parecer técnico favorável, a Divisão Técnica deverá providenciar a expedição dos respectivos Certificados de Aprovação de Projeto conforme abaixo:
 - Certificado de Aprovação de Projeto de Sistemas Elétricos (Anexo 12); e
 - Certificado de Aprovação de Projeto de Auxílios à Navegação Aérea (ver Anexo 6 a 10), conforme o caso.
- l) encaminhará o processo à Divisão de Operações informando as restrições e observações que se fizerem necessárias, desanexando o projeto, quando aprovado, para o seu arquivo.

5.3.7 A Divisão de operações receberá o processo da Divisão Técnica e verificará se há alguma pendência, solicitando informações complementares e/ou correções da(s) parte(s) envolvida(s). Havendo correções por parte do interessado, o processo será reavaliado pelo setor pertinente até que cessem todas as pendências verificadas.

5.3.8 A Divisão de Operações providenciará a remessa dos originais dos Certificados de Aprovação de Projeto ao interessado, mantendo cópia em arquivo próprio.

5.3.9 Os Certificados de Aprovação de projeto deverão ser numerados em ordem crescente e anual (Ex.: 01/99;02/99, etc).

5.3.10 O Projeto deverá se executado em conformidade com o especificado no respectivo Certificado de Aprovação de Projeto.

5.3.11 O prazo máximo para a conclusão da instalação será de 12 (doze) meses, prorrogável à critério do CINDACTA/SRPV, quando solicitado.

5.3.12 Independente de qualquer comunicação, a permissão para implantação de EPTA será cancelada e, conseqüentemente, a respectiva Aprovação de Projeto perderá a validade, caso o interessado não cumpra o previsto no item anterior.

5.3.13 Para obtenção de nova autorização, caso não tenha havido modificação do projeto inicial, o interessado deverá encaminhar ao CINDACTA/SRPV uma exposição dos motivos que levaram ao não cumprimento dos prazos previstos em 5.3.11. Ficará a critério do mesmo a concessão de nova autorização.

5.3.14 Se o interessado desejar introduzir alterações em projeto já aprovado pelo CINDACTA/SRPV, bem como cancelamento, substituição ou atribuição de novas frequências, deverá solicitar autorização ao mesmo, anexando:

- a) novo Formulário Informações Básicas da EPTA (Anexo 3) acompanhado da Ficha de Informações Específicas (Ver Anexos 6 à 10 e 12);
- b) duas cópias do novo projeto, sempre que o anterior for modificado, quando ocorrer mudanças de "lay out", localização de equipamentos, ou no projeto de infra-estrutura civil e/ou elétrica.
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do engenheiro responsável pelo projeto, sendo dispensado quando se tratar exclusivamente de cancelamento de frequência(s);

NOTA 1: Tais alterações só poderão ser executadas após autorização do CINDACTA/SRPV que fará rigorosa análise das alterações pretendidas e suas implicações.

NOTA 2: O CINDACTA/SRPV emitirá nova Aprovação de Projeto, em substituição à anterior, quando julgar necessário.

NOTA 3: As disposições desse item aplicam-se, também, no caso da EPTA já implantada.

5.3.15 Dentro do prazo estipulado o interessado comunicará ao CINDACTA/SRPV a conclusão da instalação da EPTA, para efeito de Vistoria e Inspeção em Vôo.

5.3.16 A transferência de localização de EPTA, com ou sem mudança de endereço, implica na desativação de uma Estação e na implantação de outra. Para isso, o interessado deverá proceder de acordo com o disposto em 5.3.1 e 5.3.2 (exceto letra b), informando quando desejar que a desativação da EPTA antiga coincida com a efetivação da nova.

5.3.16.1 No caso de Estações montadas em plataformas marítimas ou embarcações, o disposto neste item só será aplicado quando se tratar de alteração das instalações internas, ficando o permissionário com a responsabilidade de informar previamente ao CINDACTA/SRPV a que estiver jurisdicionado para qualquer deslocamento marítimo.

O CINDACTA/SRPV fará coordenação do uso da(s) frequência(s) de radionavegação com a D-ECO e, se for o caso, reavaliará a manutenção da utilização do procedimento IFR; emitirá o(s) NOTAM necessário(s) dentro da sua competência e remeterá à D-COM cópia do(s) mesmo(s).

5.3.16.2 Caso o deslocamento for ultrapassar os limites de jurisdição do CINDACTA/SRPV de origem, o permissionário deverá dar entrada no Centro ou Serviço da nova jurisdição, informando a este que trata-se apenas de deslocamento marítimo de EPTA CAT "C", devendo informar também ao CINDACTA/SRPV de origem.

5.3.16.3 O CINDACTA/SRPV da nova jurisdição solicitará do outro Centro ou Serviço a cópia do processo da EPTA, tomando as providências previstas no item 5.3.16.1, devendo, ainda, solicitar ao permissionário, a atualização do(s) Certificados(s) de Aprovação de Projeto(s) pertinentes(s).

NOTA: Após concluído o processo de transferência de documentação, o CINDACTA/SRPV de origem e destino farão, respectivamente, desativação e homologação/efetivação da EPTA envolvida.

5.3.17 O Certificado de Aprovação de Projeto terá validade de 12 (doze) meses. Após este prazo somente será válido se acompanhado de documento de efetivação ou revalidação para operação, emitido pelo CINDACTA/SRPV.

5.3.18 Os CINDACTA/SRPV deverão comunicar a DEPV (SDT e SDO) o início do processo de implantação de EPTA CAT “C” e o seu cancelamento, se for o caso.

6 PROCEDIMENTOS RELATIVOS A HOMOLOGAÇÃO, EFETIVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 VISTORIAS DE HOMOLOGAÇÃO

6.1.1 Após o interessado informar a conclusão da instalação da EPTA, serão tomadas as seguintes providências pelo CINDACTA/SRPV:

- a) realizará Vistoria Técnica-Operacional para os casos de EPTA CAT “ESP”, “A” ou “B”, preenchendo os relatórios constantes dos Anexos 13 e 14. Deverá ser observado o cumprimento de todos os requisitos necessários ao funcionamento da EPTA, de acordo com a categoria a ser homologada;
- b) realizará Vistoria Técnica para o caso de EPTA CAT “C”, preenchendo os relatórios constantes dos Anexos 13 e 15;
- c) verificará junto ao interessado a existência de contrato ou convênio de prestação de serviços e/ou manutenção, se for o caso;
- d) tomará as providências relacionadas à homologação, no caso de EPTA CAT “B”;
- e) no caso de EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C”, sendo o resultado satisfatório, providenciará o preenchimento da Ficha Informativa relativa ao Sistema ou Auxílio a ser homologado. O CINDACTA/SRPV encaminhará a ficha informativa ao ICA para o preenchimento dos itens de sua competência;
- f) solicitará ao GEIV Inspeção em Vôo para homologação do Sistema ou Auxílio à Navegação Aérea e avaliação do Procedimento de Tráfego Aéreo, quando for o caso. A solicitação deverá ser acompanhada da ficha informativa, do Relatório Final de Vistoria Técnica e/ou Técnica – Operacional e do procedimento a ser avaliado, quando for o caso; e
- g) informará à D-INV sobre a solicitação de Inspeção em Vôo encaminhada ao GEIV.

6.1.1.1 No caso da EPTA ser reprovada em Vistoria:

- a) comunicará ao interessado as deficiências observadas e estabelecerá prazo para conclusão das correções necessárias; e
- b) realizará nova vistoria após concluídas as correções efetuadas pelo interessado.

NOTA: Conforme o disposto nesta Instrução, deverá ser observado o prazo máximo para implantação da EPTA.

6.1.2 INSPEÇÃO EM VÔO PARA HOMOLOGAÇÃO

6.1.2.1 De posse dos documentos mencionados em 6.1.1, o GEIV providenciará a Inspeção em Vôo dos Sistemas de Telecomunicações do AMS (VHF) , dos Auxílios à Navegação e/ou Procedimentos de Tráfego Aéreo, conforme solicitação do CINDACTA/SRPV responsável pelo processo de homologação, obedecendo ao seguinte:

- a) programará a missão que esteja prevista no Programa Anual de Inspeção em Vôo (PROINV), fazendo as coordenações necessárias junto ao CINDACTA/SRPV solicitante e ao Permissionário da EPTA quanto à data do vôo, ao apoio à tripulação e à presença no local de equipe de técnicos capazes de inserir correções no Sistema e/ou Auxílio durante a Inspeção em Vôo; ou
- b) remeterá o processo à Divisão de Inspeção em Vôo (D-INV), no caso da missão não estar prevista no PROINV. Neste caso, o GEIV só procederá conforme o descrito em 6.1.2.1 "a" após receber o pedido formal de Inspeção em Vôo daquela Divisão, que o fará sob autorização do Subdiretor de Operações da DEPV.

NOTA: A Inspeção em Vôo será igualmente exigida quando houver qualquer alteração nas características dos sistemas de telecomunicações, auxílios à navegação ou procedimentos de tráfego aéreo integrante(s) de EPTA CAT "ESP" , "A" ou "C" já homologadas.

6.1.2.2 Após executada a missão, o GEIV elaborará o Relatório Final de Inspeção em Vôo correspondente, emitindo seu Parecer, remetendo uma cópia do mesmo ao CINDACTA/SRPV solicitante, para andamento do processo de homologação da EPTA, e outra cópia para a D-INV, para controle daquela Divisão.

6.1.2.3 De posse do resultado da Inspeção em Vôo, o CINDACTA/SRPV tomará as providências previstas para a homologação, caso o parecer seja favorável.

6.1.2.4 No caso de parecer desfavorável à homologação do Sistema ou Auxílio, o CINDACTA/SRPV procederá conforme o seguinte:

- a) comunicará ao interessado as deficiências observadas e estabelecerá prazo para conclusão das correções necessárias; e
- b) solicitará nova Inspeção em Vôo ao GEIV, após concluídas as correções efetuadas pelo interessado.

NOTA: Conforme o disposto nesta Instrução, deverá ser observado o prazo máximo para implantação da EPTA.

6.1.2.5 No caso do parecer ser desfavorável à homologação do Procedimento, o GEIV informará ao CINDACTA/SRPV para as correções necessárias. Após efetuar as correções, o CINDACTA/SRPV solicitará ao GEIV nova Inspeção em Vôo para homologação do Procedimento.

6.1.3 HOMOLOGAÇÃO

Uma EPTA somente será homologada após aprovação em vistoria. No caso de EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”, será necessária, também, a aprovação em Inspeção em Vôo dos Sistemas de Telecomunicações e Auxílios à Navegação Aérea pertinentes.

6.1.3.1 O CINDACTA/SRPV, após analisar todo o processo, providenciará a publicação do item de homologação (ver Anexo 16) para a EPTA CAT “B” e para as EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”, a emissão da Aprovação Provisória de Operação (APO), conforme Anexo 24.

6.1.3.2 Para a emissão da APO para EPTA CAT “ESP” e “A”, o CINDACTA/SRPV deverá providenciar o seguinte:

- a) a atribuição de indicativo de chamada radiotelefônica, conforme a seguir:
 - a palavra “Controle” e/ou “Torre” seguida do nome completo ou abreviado da localidade, no caso de EPTA CAT “ESP”; e
 - a palavra “Rádio” seguida do nome completo ou abreviado da localidade, no caso de EPTA CAT “A”.
- b) a solicitação à D-COM para:
 - ativação do indicativo de localidade do grupo “SB”(já reservado);
 - indicador de remetente/destinatário da Estação(endereço AFTN - já reservado) a ser integrada ao SFA, nos Centros de Comutação Automática de Mensagens (CCAM);
 - divulgação do indicador de remetente/destinatário da EPTA (DIFCOM).
- c) cadastramento no OPMET (Banco de Informações Meteorológicas), o qual deverá ser solicitado à D-MET, em tempo hábil para entrada em operação; e
- d) o preenchimento de todos os campos constantes da APO (ver Anexo 24), no que for pertinente a categoria a ser homologada.

6.1.3.3 Para emissão de APO para EPTA CAT “C”, o CINDACTA/SRPV deverá observar o seguinte:

- a) deverá constar a identificação telegráfica e nome para os Auxílios-Rádio à Navegação Aérea (indicativo para o sinal característico); e
- b) preenchimento de todos os campos constantes da APO (ver Anexo 24), no que for pertinente a categoria a ser homologada.

6.1.3.4 Após a emissão da APO, o CINDACTA/SRPV tomará as seguintes providências:

- a) publicará em seu boletim interno a respectiva APO (Anexo 24) no caso de EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”;
- b) emitirá NOTAM de ativação, em caráter temporário, da Rádio ou Órgão de Controle e, se for o caso, dos Auxílios à Navegação Aérea agregados à EPTA “ESP” ou “A”;
- c) emitirá NOTAM de ativação, em caráter temporário, do Auxílio à Navegação Aérea, no caso de EPTA CAT “C”; e

- d) encaminhará à DEPV (D-COM) a APO, o Certificado de Aprovação de Projeto e o NOTAM de ativação temporária das EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C”.

NOTA: A ativação de EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C”, deverá ser coordenada com o permissionário.

6.1.3.5 Após receber a documentação constante do item 6.1.3.4 d, a DEPV publicará em boletim interno o respectivo ato de homologação, o qual constarão os dados significativos da EPTA, constantes da APO emitida pelo CINDACTA/SRPV, e tomará providências para sua efetivação.

NOTA: Para homologação e efetivação de procedimento IFR, o setor de tráfego aéreo do CINDACTA/SRPV deverá estabelecer coordenação junto à D-ATM.

6.1.3.6 O ato de homologação de EPTA CAT “B” deverá conter os dados significativos da EPTA, sendo observado a atribuição de indicativo de chamada radiotelefônica, o qual será o nome completo, abreviado ou a sigla da entidade permissionária da EPTA, seguida do nome completo, ou abreviado da localidade.

6.1.3.7 Após a publicação do ato de homologação o CINDACTA/SRPV tomará as providências para sua efetivação.

6.2 EFETIVAÇÃO

6.2.1 EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”

Após a publicação da Portaria de Efetivação (ver Anexo 17), a DEPV (SDO) providenciará a devida divulgação, sendo que, no caso das frequências do AMS (VHF) e dos Auxílios à Navegação Aérea, isso será feito através de NOTAM.

6.2.1.1 A DEPV(SDO) encaminhará a Portaria de Efetivação da EPTA ao respectivo CINDACTA/SRPV, o qual deverá encaminhá-la ao permissionário.

6.2.2 EPTA CAT “B”

Tendo por base a Portaria de Efetivação do CINDACTA/SRPV (ver Anexo 18), o mesmo dará ciência da homologação e efetivação à entidade permissionária de EPTA localizada em sua área de jurisdição, encaminhando cópia da documentação pertinente.

6.2.2.1 Após a efetivação, o CINDACTA/SRPV deverá providenciar o encaminhamento à D-COM de cópia da Ficha de EPTA, devidamente preenchida, para o cadastramento da Estação.

6.3 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização quanto ao cumprimento do contido na presente Instrução e demais normas e procedimentos em vigor sobre o assunto é de responsabilidade da DEPV e do CINDACTA/SRPV, e será realizada através de vistorias e inspeções.

6.3.1 VISTORIAS E INSPEÇÕES PERIÓDICAS

- a) vistoria técnico-operacional, programada e efetuada pelo CINDACTA/SRPV, com a seguinte periodicidade:
 - nas EPTA CAT "ESP" e "A", anualmente; e
 - nas EPTA CAT "B", a critério do CINDACTA/SRPV.
- b) vistoria técnica, programada e efetuada pelo CINDACTA/SRPV, na EPTA CAT "C", com a periodicidade anual; e
- c) inspeção em vôo, programada e executada pelo Grupo Especial de Inspeção em Vôo (GEIV), com a periodicidade prevista na IMA 121-3 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA INSPEÇÃO EM VÔO, de 03 Ago 89, nos Sistemas de Telecomunicações, auxílios à navegação e procedimentos de tráfego aéreo integrante(s) das EPTA CAT "ESP" e "A" ou "C".

NOTA: Os auxílios à navegação "NDB" que não apoiarem qualquer tipo de procedimento de tráfego aéreo, aerovias ou balizamento de fixos, não sofrerão inspeção em vôo periódica. Estes auxílios estarão sujeitos à inspeção em vôo de vigilância, de caráter eventual, em aproveitamento dos deslocamentos das aeronaves do GEIV.

6.3.1.1 A fiscalização das EPTA "ESP" e "A" operadas por entidades prestadoras de serviços especializados que atenderem aos requisitos obrigatórios e desejáveis, previstos em 3.3.2 e 3.3.3, poderá ser efetuada regularmente por meio de vistoria técnico-operacional a cada 2 anos, desde que não haja registro de irregularidade operacional a contar da última vistoria realizada.

6.3.2 VISTORIAS E INSPEÇÕES ESPECIAIS

6.3.2.1 Serão realizadas pela DEPV ou CINDACTA/SRPV, a qualquer época, sempre que necessário ou quando solicitadas pela entidade permissionária da EPTA.

NOTA: A equipe de vistoriadores deverá ser composta de pessoal qualificado e capacitado para tal.

6.3.2.2 As solicitações de Inspeção em Vôo nos casos de reposicionamento e troca de equipamentos, antenas ou homologação de novas frequências, relativas aos Sistemas/Auxílios instalados em EPTA, deverão ser feitas diretamente ao GEIV, pelo CINDACTA/SRPV, através de ofício, no qual deverão ser anexadas as fichas informativas correspondentes.

NOTA: O CINDACTA/SRPV deverá informar à D-INV as solicitações de Inspeção em Vôo descritas nos casos acima.

6.3.3 RELATÓRIOS DE VISTORIAS

Após a realização das vistorias, serão emitidos o Relatório Imediato de Vistoria - (Anexo 13) e o Relatório Final de Vistoria - (Anexos 14 e 15).

6.3.3.1 Relatório Imediato de Vistoria

Destina-se a dar ciência à entidade permissionária da EPTA, de modo imediato e sucinto, das deficiências eventualmente detectadas e providências necessárias para corrigi-las, sem prejuízo do que vier a ser disposto pela autoridade competente após análise e elaboração do Relatório Final. O Relatório Imediato será preenchido pelo vistoriador no próprio local da vistoria, em duas vias:

- a) 1ª via: será entregue ao elemento credenciado pelo permissionário da EPTA para acompanhar a vistoria, mediante recibo; e
- b) 2ª via: será anexada ao Relatório Final de Vistoria.

6.3.3.2 Relatório Final de Vistoria

Destina-se a apresentar o resultado da vistoria à autoridade que a determinou, sugerindo as medidas corretivas julgadas pertinente. Após a análise do contido no Relatório, a autoridade que determinou a vistoria informará o resultado à entidade permissionária ou operadora da EPTA, solicitando providências e estabelecendo prazo para a correção das irregularidades detectadas, observando o seguinte:

- a) no caso de vistoria realizada pela DEPV, a SDO encaminhará cópia do Relatório final ao CINDACTA/SRPV da área para conhecimento do seu conteúdo, acompanhamento e fiscalização da execução das correções solicitadas. O CINDACTA/SRPV deverá informar à SDO a data em que foram sanadas as deficiências, tão logo isso ocorra; e
- b) no caso de vistoria realizada pelo CINDACTA/SRPV da área, este deverá informar à entidade permissionária o resultado da mesma, com ou sem restrições, bem como estabelecer prazos para que sejam sanadas as deficiências encontradas.

6.3.3.3 Quando a EPTA for reprovada em vistoria, as frequências dos Serviços Móvel e/ou de Radionavegação Aeronáutica serão retiradas de operação pela sua entidade permissionária ou operadora. Neste caso, a Estação passa a situação de inoperante, conforme o disposto no item 6.4 do presente Capítulo, obedecendo ao seguinte:

- a) no caso de EPTA CAT “ESP”, “A” e “C” , a inoperância será divulgada através de NOTAM:
 - no caso de a Estação ser reprovada por ocasião da realização da vistoria, o elemento credenciado pela entidade permissionária ou operadora da mesma, tão logo receba o Relatório Imediato de Vistoria, deverá providenciar expedição de PRENOTAM pertinente; e
 - no caso de a EPTA ser reprovada após análise do Relatório Final, a expedição do PRENOTAM caberá a autoridade que determinou a vistoria.

6.3.3.4 Para o preenchimento do campo CLASSIFICAÇÃO DO “STATUS” da EPTA nos Relatórios de Vistoria, as expressões abaixo têm o seguinte significado:

- a) restrito tecnicamente - quando for observada qualquer deficiência de ordem técnica nos equipamentos, instalações elétricas, construções, grupos geradores. Dependendo da gravidade da deficiência o “STATUS” da EPTA poderá ser classificado como “NÃO UTILIZÁVEL”;
- b) restrito operacionalmente - quando for observada qualquer deficiência de ordem operacional com relação a documentação prevista na presente Instrução, pessoal, adequabilidade e funcionalidade

dos recursos existentes, “lay out” da Estação, publicações obrigatórias em falta e/ou desatualizadas e inobservância do contido nas mesmas e/ou outras determinações da DEPV. Dependendo da gravidade o “STATUS” da EPTA poderá ser classificado como “NÃO UTILIZÁVEL”;

- c) irrestrito técnica e/ou operacionalmente - quando não for observada qualquer deficiência de ordem técnica e/ou operacional; e
- d) não utilizável - quando qualquer deficiência de ordem técnica e/ou operacional comprometer a segurança dos serviços prestados pela EPTA.

6.3.4 RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO EM VÔO

Após a realização da Inspeção em Vôo serão emitidos os relatórios previstos no MMA 63-7 - Manual Brasileiro de Inspeção em Vôo, entre os quais:

- a) Relatório Imediato de Inspeção em Vôo; e
- b) Relatório Final de Inspeção em Vôo;

6.3.4.1 Relatório Imediato de Inspeção em Vôo

Destina-se a dar ciência ao CINDACTA/SRPV e a entidade permissionária ou operadora da EPTA, de modo imediato e sucinto, das deficiências detectadas e providências necessárias para saná-las, sem prejuízo do que vier a ser disposto pela autoridade competente, após análise do Relatório mencionado em 6.3.4.b, obedecendo ao seguinte:

- a) Relatório Imediato será preenchido pelo Piloto-inspetor, que entregará original e uma cópia do mesmo ao Chefe da equipe de técnicos indicada pela entidade permissionária ou operadora da EPTA;
- b) quando for o caso, o Piloto-inspetor emitirá orientação necessária para que seja expedido PRENOTAM pertinente, através da EPTA local. Essa orientação deverá ser lançada no Relatório Imediato de Inspeção em Vôo;
- c) a entidade permissionária ou operadora da EPTA encaminhará ao CINDACTA/SRPV da área o original do Relatório, imediatamente após o seu recebimento; e
- d) o CINDACTA/SRPV acompanhará e coordenará junto à entidade permissionária ou operadora da EPTA as providências corretivas, quando for o caso.

6.3.4.2 Relatório Final de Inspeção em Vôo

É o relatório elaborado pelo GEIV, após a análise dos dados lançados no Relatório Imediato, gravações efetuadas pela aeronave de inspeção em vôo e outras observações que se fizerem necessárias.

Destina-se a compor o "histórico" de cada auxílio ou sistema e pertence ao arquivo do GEIV. Será divulgado, para as providências que se fizerem necessárias, obedecendo o seguinte:

- a) para um setor pertinente da DEPV, para conhecimento e providências julgadas necessárias; e
- b) para o CINDACTA/SRPV da área em que estiver localizada a EPTA, quando houver qualquer restrição do equipamento identificada e/ou determinada na inspeção em vôo.

6.3.4.3 Quando o Auxílio-Rádio da EPTA for reprovado em Inspeção em Vôo, será retirado de operação pela entidade permissionária ou operadora da EPTA, passando a situação de inoperante, conforme o disposto no item 6.4 da presente Instrução. Tal inoperância será divulgada, através de NOTAM, conforme o estabelecido abaixo:

- a) no caso de o auxílio ser reprovado por ocasião da realização da Inspeção em Vôo, a expedição do PRENOTAM caberá à entidade permissionária ou operadora da EPTA, imediatamente após o recebimento do Relatório, conforme o disposto em 6.3.4.1."a" e "b"; e
- b) no caso de o auxílio ser reprovado após análise do Relatório Final de Inspeção em Vôo, a expedição do PRENOTAM caberá ao CINDACTA/SRPV, mediante solicitação do GEIV discriminada em relatório.

6.3.5 Quando da realização de vistoria, cabe à entidade permissionária ou operadora da EPTA providenciar:

- a) presença de pessoa credenciada para o acompanhamento da vistoria (CAT ESP/A/B/C);
- b) a presença de técnicos capazes de inserir correções e ajustes nos equipamentos durante a inspeção em vôo (CAT ESP/A/C);
- c) transporte de ida e volta para o vistoriador entre o aeroporto mais próximo servido por linha aérea regular e a EPTA; e
- d) transporte de ida e volta entre o local de hospedagem do vistoriador e a EPTA.

6.4 INOPERÂNCIA, SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E DESATIVAÇÃO

6.4.1 INOPERÂNCIA

Uma EPTA passará à situação de inoperante, conforme o disposto no item 2.1.8 desta Instrução, nos seguintes casos:

- a) por motivo de reprovação em vistoria e/ou inspeção em vôo;
- b) quando, a qualquer momento, for verificado, por aeronave de inspeção em vôo, que o desempenho técnico-operacional de sistemas e/ou auxílios à navegação não satisfazem aos requisitos mínimos estabelecidos no Manual Brasileiro de Inspeção em Vôo;
- c) quando ocorrer interrupção fortuita da operação da EPTA (mau funcionamento ou pane de equipamento, falta de energia elétrica, falta de operador qualificado, etc); e

- d) quando houver interrupção programada da operação da EPTA, previamente autorizada pelo órgão regional, para a realização de manutenção ou em atendimento a conveniência da respectiva entidade permissionária ou operadora. Neste caso deverá ser observado o seguinte:
- a solicitação deverá dar entrada no CINDACTA/SRPV com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data de início do período de interrupção pretendido;
 - na solicitação deverá ser especificado o motivo da interrupção e, no caso de manutenção, o tipo da mesma; e
 - para um período de 12 meses, a interrupção máxima contínua, ou não, da operação será de 180 dias. Interrupção com duração inferior poderá ser prorrogada pelo CINDACTA/SRPV, observado o limite máximo acima.

6.4.1.1 Quando se tratar de EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C”, a inoperância será divulgada através de NOTAM. A emissão do PRENOTAM pertinente será providenciada conforme a seguir:

- a) no caso previsto em 6.4.1.a, será de acordo com o disposto em 6.3.4.3 "a" e "b";
- b) no caso previsto em 6.4.1.b, o comandante da aeronave de inspeção em voo envolvida tomará as providências necessárias para a emissão de PRENOTAM e informará ao CINDACTA/SRPV da área;
- c) no caso previsto em 6.4.1.c, o PRENOTAM será expedido pela EPTA ao Centro Regional de NOTAM (CRN) da área, de acordo com o disposto na IMA 63-1 Serviço de NOTAM; e
- d) no caso previsto em 6.4.1.d, a responsabilidade pela expedição do PRENOTAM será do CINDACTA/SRPV da área.

6.4.2 SUSPENSÃO

A suspensão da operação de uma EPTA ocorrerá por determinação da DEPV ou CINDACTA/SRPV, como sanção por irregularidades constatadas.

6.4.2.1 A suspensão de EPTA CAT “ESP”, “A” e “C” será divulgada através de NOTAM, expedido pela autoridade que a determinou, no qual deverão constar as respectivas datas de início e término.

6.4.2.2 A suspensão de EPTA CAT “B” será comunicada à entidade permissionária/operadora pelo CINDACTA/SRPV da área, através de documento no qual constarão as datas de início e término da referida suspensão. O CINDACTA/SRPV dará ciência à SDO das suspensões que determinar.

6.4.3 RESTABELECIMENTO

6.4.3.1 O restabelecimento de EPTA inoperante dar-se-á após eliminadas as causas que determinaram tal situação, devendo ser observado o seguinte:

- a) no caso de EPTA reprovada em vistoria e/ou inspeção em voo, o restabelecimento ocorrerá somente após aprovação em nova vistoria e/ou inspeção em voo especial. A vistoria especial será realizada:

- pela DEPV, se as causas que determinaram a inoperância tiverem sido verificadas em vistoria por ela realizada. A DEPV poderá delegar essa atribuição ao CINDACTA/SRPV;
- e
- pelo CINDACTA/SRPV, se as causas que determinaram a inoperância tiverem sido verificadas em vistoria por ele realizada.
- b) no caso previsto em 6.4.1.b, o restabelecimento da EPTA ocorrerá somente após parecer favorável do GEIV que, se necessário, exigirá a aprovação da EPTA em inspeção em vôo especial;
- c) para o restabelecimento de EPTA enquadrada em 6.4.1.c ou 6.4.1.d, o CINDACTA/SRPV da área poderá exigir a aprovação em vistoria e/ou inspeção em vôo especial;
- d) no caso previsto na alínea anterior, se a EPTA for CAT “ESP”, “A” ou “C”, a Inspeção em Vôo será obrigatória:
 - quando houver substituição de equipamentos rádio, no AMS (em VHF) ou dos auxílios à navegação aérea; e/ou
 - quando houver substituição ou alteração dos respectivos sistemas irradiantes.
- e) se a realização de vistoria e/ou inspeção em vôo for exigida, a entidade permissionária ou operadora informará ao CINDACTA/SRPV quando a EPTA estiver pronta para tal verificação. Ao CINDACTA/SRPV competirá:
 - informar ao GEIV quando a EPTA estiver pronta para ser inspecionada em vôo, se exigível; e
 - realizar vistoria nos demais casos.
- f) restabelecimento de EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C” dar-se-á, a partir da data divulgada em NOTAM. A expedição do PRENOTAM pertinente será de responsabilidade:
 - da SDO, se para o restabelecimento da EPTA tiver sido exigida a aprovação em vistoria realizada pela DEPV. O PRENOTAM será expedido pela D-COM;
 - do CINDACTA/SRPV, nos casos previstos em 6.4.3.1.a,b,c e d, se para o restabelecimento da EPTA for exigida a aprovação em vistoria por ele realizada ou inspeção em vôo; e
 - da entidade permissionária ou operadora da EPTA, nos casos previstos em 6.4.3.1.c e 6.4.3.1.d, se para o restabelecimento não for exigida sua aprovação em vistoria e/ou inspeção em vôo.

NOTA: Na ocorrência do previsto em 6.4.1.1.b, após eliminadas as causas que determinaram sua inoperância, o GEIV solicitará ao permissionário a emissão de PRENOTAM de restabelecimento do Sistema de Telecomunicações e/ou Auxílio à Navegação Aérea, devendo, ainda, informar ao CINDACTA/SRPV da área.

6.4.3.2 O restabelecimento de EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C” que tiver sido suspensa, dar-se-á na data divulgada em NOTAM, expedido pela autoridade que determinou a suspensão.

6.4.4 DESATIVAÇÃO

Uma EPTA será desativada por determinação da DEPV ou CINDACTA/SRPV:

- a) por interesse do SPV, definido pela DEPV;
- b) por solicitação da entidade permissionária, endereçada ao CINDACTA/SRPV da área;

- c) se, num intervalo de doze meses, permanecer inoperante ou suspensa por período contínuo, ou não, superior a cento e oitenta dias; e
- d) como sanção por deixar de prestar os serviços ou de atender aos requisitos especificados na presente Instrução.

6.4.4.1 Uma EPTA CAT “ESP” ou “A” será desativada, por determinação da DEPV, quando uma Estação de Telecomunicações Aeronáuticas do MAer que preste o serviço requerido for implantada no local.

6.4.4.2 Uma EPTA CAT “C” poderá ser desativada por determinação da DEPV, quando uma Estação de Telecomunicações Aeronáuticas do MAer que preste o serviço requerido for implantada no local.

NOTA: A entidade permissionária de EPTA que se dedica às atividades aéreas, conforme o disposto em 3.2, ao deixar de se dedicar às referidas atividades, deverá solicitar a desativação da estação ao CINDACTA/SRPV da área, observando o estabelecido em 6.4.4.4.

6.4.4.3 Uma EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C” somente poderá cessar suas atividades a partir da data especificada no NOTAM (emitido pela DEPV) que divulgar sua desativação.

NOTA: O SRPV/CINDACTA poderá suspender a operação da EPTA provisoriamente, através de NOTAM até que a DEPV o faça em caráter permanente.

6.4.4.4 Toda desativação será objeto de publicação em Boletim Interno da Organização que a determinou, o que implica em cancelamento da autorização anteriormente concedida à EPTA, de acordo com o relacionado abaixo:

- a) a desativação de EPTA CAT “B” será comunicada à entidade permissionária ou operadora através de documento no qual constará a data em que deverá cessar definitivamente a operação da referida estação. O CINDACTA/SRPV dará ciência à DEPV da desativação que determinar;
- b) Cabe a DEPV, após coordenação com o CINDACTA/SRPV, a desativação de EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C”, sendo que o CINDACTA/SRPV comunicará ao permissionário, através de documento, a data em que o mesmo deverá cessar definitivamente a operação da Estação.
- c) a DEPV providenciará sobre a destinação da frequência liberada; e
- d) a entidade permissionária providenciará junto a ANATEL, a cessação da incidência da FISTEL.

6.4.4.5 Em se tratando de desativação parcial de EPTA, o interessado solicitará a devida autorização ao CINDACTA/SRPV anexando novo formulário Informações Básicas (Anexo 3), acompanhado de Ficha de Informação Específica dos Serviços que permanecerão (Anexos 4 a 12), conforme o caso, com as instalações que permanecerão. O CINDACTA/SRPV procederá conforme o disposto no item 6.4.4.4.

6.5 OPERAÇÃO

A operação das Estações tratadas na presente Instrução, bem como sua utilização, deverá ser pautada no estrito cumprimento da Normas e Procedimentos, baixados pela DEPV.

6.5.1 Os documentos que comprovam estar uma EPTA com sua situação regularizada e, portanto, com autorização para operar, são:

- a) portaria de Efetivação de Estação;
- b) licença para Funcionamento de Estação - emitida pela ANATEL;
- c) comprovante de pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Telecomunicações (FISTEL) para o período em curso; e
- d) revalidação da Permissão para operação da EPTA, quando for o caso.

6.5.2 Compete à entidade permissionária da EPTA, relativamente aos documentos mencionados no item 6.5.1:

- a) providenciar a renovação da Licença para Funcionamento de Estação em tempo hábil, tendo em vista a data limite de sua validade;
- b) manter os referidos documentos arquivados na Estação para apresentá-los, quando solicitado, à autoridade competente; e
- c) providenciar a revalidação da permissão para operação da EPTA em tempo hábil, tendo em vista a data limite de sua validade.

6.5.3 O início da operação de uma EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C” se dará na data publicada no NOTAM de ativação.

6.5.4 A permissão para operação deverá ser revalidada a cada dois anos. Para isso, a entidade interessada encaminhará ao CINDACTA/SRPV da área requerimento próprio, juntamente com cópia da Licença para Funcionamento de Estação atualizada e do comprovante de pagamento da respectiva FISTEL.

NOTA: Os documentos mencionados acima deverão dar entrada no CINDACTA/SRPV no mês anterior ao aniversário da Portaria de Efetivação da Estação, ou até a data limite estabelecida na última revalidação da permissão para operação.

6.5.5 O CINDACTA/SRPV revalidará a autorização para operação da EPTA, de acordo com o previsto em 6.5.4, mediante a emissão de documento específico (Anexo 20) à entidade permissionária.

NOTA 1: O ato de revalidação deverá ser publicado em Boletim Interno do CINDACTA/SRPV.

NOTA 2: O CINDACTA/SRPV poderá, a seu critério, estabelecer datas unificadas para revalidação das diversas EPTA de um mesmo permissionário, respeitando-se o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme o prescrito no item 6.5.4.

6.5.6 Uma EPTA poderá ser operada:

- a) em uso compartilhado por entidades dedicadas às atividades aéreas, mediante acordo operacional entre as partes, devidamente aprovado pelo CINDACTA/SRPV. Cópia do referido acordo deverá ser encaminhada pelo CINDACTA/SRPV à SDO; e

b) por pessoal qualificado, observado o prescrito nos itens 3.2 e 3.3 da presente instrução.

6.5.7 As EPTA CAT “ESP” e “A” integradas à AFTN só poderão utilizar essa rede para veicular mensagem prevista na IMA 102-6 Telecomunicações Aeronáuticas.

6.5.8 As EPTA CAT “ESP” e “A” deverão encaminhar ao CINDACTA/SRPV o movimento diário de aeronaves, conforme o disposto na CIRTRAF 100-12 Instrução para Preenchimento da IEPV 100-1.

6.5.9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.5.9.1 Será estabelecido pela DEPV ou CINDACTA/SRPV quando da ativação da EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C”, por proposta da respectiva entidade permissionária, conforme o seguinte:

- a) cumprir uma carga horária semanal mínima de 6 horas, a ser distribuída em dias e horários definidos de acordo com o interesse da respectiva entidade permissionária. Esse horário deverá constar nas publicações de informações aeronáuticas; e
- b) funcionar em qualquer horário, a critério de sua entidade permissionária, desde que operem, também, nos horários constantes nas publicações de informações aeronáuticas ou divulgados em NOTAM:
 - sempre que for colocada em operação deverá assim permanecer por período contínuo mínimo de uma hora; e
 - sua entidade operadora deverá informar ao CINDACTA/SRPV da área, até o dia dez de cada mês, os períodos de funcionamento relativos ao mês anterior diferentes daqueles constantes nas publicações de informações aeronáuticas ou divulgadas em NOTAM.

6.5.9.2 A EPTA CAT “B” deverá operar dentro das necessidades operacionais da entidade.

6.5.9.3 Uma EPTA, sempre que estiver em operação, não poderá se recusar a prestar ou receber informações relacionadas com a segurança do voo, solicitadas por aeronave.

6.5.10 MODIFICAÇÃO PERMANENTE DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento de uma EPTA CAT “ESP”, “A” ou “C” somente poderá ser modificado após autorização da DEPV, a partir de data publicada em suplemento AIP, mediante solicitação da entidade permissionária da EPTA ao CINDACTA/SRPV.

A data para entrada em vigor do novo horário de funcionamento será uma daquelas previstas no calendário para Publicação de Suplemento AIP, divulgado através de Circular de Informações Aeronáuticas (AIC). Recomenda-se ao interessado consultar a referida AIC antes de formular sua solicitação ao CINDACTA/SRPV.

NOTA: Visando agilizar os procedimentos administrativos, o CINDACTA/SRPV poderá expedir NOTAM provisório para atender a necessidade de modificação de horário de funcionamento do permissionário. Deverá, neste caso, encaminhar a solicitação do permissionário à SDO, acompanhada do(s) NOTAM expedidos.

6.5.11 Uma EPTA, sempre que estiver em operação, é responsável pela prestação dos serviços que lhe são pertinentes a todas as aeronaves que se utilizarem do aeródromo local. Em consequência:

- a) deverão exigir de tais aeronaves o cumprimento dos procedimentos adequados, previstos nas normas em vigor; e
- b) não poderão se recusar a:
 - retransmitir informações de controle de tráfego aéreo, quando isto for solicitado por órgão do Serviço de Tráfego Aéreo ou aeronave; e/ou
 - prestar ou receber informações relacionadas com a segurança de vôo, solicitadas por aeronave.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1 INFRAÇÕES

Para efeito do contido na presente Instrução são consideradas infrações:

- a) utilização de frequência(s) do AMS não autorizada(s);
- b) utilização de frequência(s) do AMS em comunicação terra/terra;
- c) utilização de frequência(s) do AFS para comunicações com aeronaves;
- d) desativação de frequência(s) sem prévia autorização;
- e) alteração das características técnicas da EPTA sem autorização;
- f) operação da estação por pessoal não qualificado;
- g) inobservância das prescrições estabelecidas na IMA 100-12;
- h) deixar a EPTA de funcionar nos horários previstos, sem prévia autorização;
- i) deixar a EPTA de prestar serviços pertinentes durante sua operação;
- j) manutenção deficiente dos equipamentos e instalações;
- k) deixar a EPTA de expedir PRENOTAM das informações que devam ser divulgadas por NOTAM;
- l) descumprimento de qualquer requisito previsto na presente Instrução;
- m) deixar de revalidar o Certificado de Especialização Técnico-Operacional(CET); e
- n) deixar de cumprir as demais Normas e Instruções emitidas pela DEPV.

7.2 SANÇÕES

Constatada qualquer infração em uma EPTA, as seguintes sanções poderão ser aplicadas à respectiva entidade permissionária/operadora:

- a) advertência;

- b) suspensão da operação da EPTA; e
- c) desativação da EPTA.

7.3 APLICAÇÃO DE SANÇÕES

7.3.1 De acordo com o prescrito nos artigos 6 e 7 da Portaria Interministerial MAER/MINICOM Nº 73, de 28 de Fevereiro de 1985, a DEPV aplicará as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão da operação da EPTA até 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) desativação de EPTA CAT “ESP”, “A” e “C”.

7.3.2 Por delegação da DEPV o CINDACTA/SRPV aplicará as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão da operação da EPTA até 120 (cento e vinte) dias; e
- c) desativação de EPTA CAT “B”.

7.4 As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, tendo em vista o grau de dano ou perigo ocasionado pela infração e/ou reincidência.

7.5 A aplicação das sanções previstas na presente Instrução não prejudicará nem impedirá a imposição, por outras autoridades, de penalidades cabíveis.

7.6 A entidade permissionária e/ou operadora de EPTA responderá com seu agentes, empregados ou intermediários, pelas infrações por eles cometidas no exercício de suas respectivas funções. A aplicação de sanções, pela DEPV ou CINDACTA/SRPV, será de conformidade com o disposto na IMA 63-6 e demais Normas e Instruções pertinentes.

7.7 No caso de desativação de uma EPTA, não será concedida autorização para implantar outra EPTA em substituição aquela desativada, antes de decorridos 12 (doze) meses da respectiva desativação.

7.8 Fica assegurado o direito de recurso a entidade que vier a sofrer sanção prevista nesta Instrução, conforme previsto a seguir:

- a) em primeira instância - à autoridade que aplicou a sanção; e
- b) em segunda e última instância - ao Diretor de Eletrônica e Proteção ao Voo.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os serviços de homologação de EPTA e de entidade prestadoras de serviços especializados, bem como aqueles relativos à fiscalização e modificações nos projetos já aprovados, serão reembolsados pelas entidades permissionárias ou pelas entidades prestadoras de serviços especializados, onde aplicável, conforme tabela a ser estabelecida pela DEPV.

8.2 Os permissionários que estiverem enquadrados segundo os critérios estabelecidos na Portaria Nº 638/GM-5, de 13 de outubro de 1988, alterada pela Portaria Nº 593/GM-2, de 14 de junho de 1995, poderão entrar com solicitação junto ao Departamento de Aviação Civil (DAC) com vistas a habilitar-se às receitas de Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo(Art. 38, inciso II, letra b).

8.3 As entidades públicas federais, estaduais e municipais estão isentas de pagamento dos valores relacionados no item 8.1.

8.4 Os modelos constantes dos Anexos 3 à 16, 18, 19, 20 e 24 à 32, serão personalizados pelos CINDACTA/SRPV com os recursos computacionais próprios, eliminando-se a necessidade da impressão de IEPV padronizados.

8.5 Ao Comando da Aeronáutica fica reservado o direito de cancelar a permissão ou a frequência concedida à entidade permissionária quando julgar necessário aos seus interesses.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Esta Instrução entrará em vigor no dia 30 AGO 1999, e cancela a IMA 63-10 de 30 Nov 95.
- 9.2 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor de Eletrônica e Proteção ao Voo.

